

**EDITAL**

<b>Pregão Eletrônico nº 22/2021</b>		<b>Data de Abertura: 22/09/2021 às 10:00</b>	
<b>MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO</b>		no sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>	
<b>Objeto</b>			
Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada nas unidades da capital e interior do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.			
<b>Valor Total Estimado</b>			
R\$ 4.195.266,52 (quatro milhões e cento e noventa e cinco mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
<b>NÃO</b>	<b>FACULTATIVA</b>	<b>TERMO DE CONTRATO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 9)*</b>			
<b>Requisitos Básicos e Específicos:</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- CCL não inferior a 16,66 % do valor da proposta</li> <li>PL não inferior a 10% do valor da proposta</li> <li>PL não inferior a 1/12 da declaração de contratos</li> <li>- Atestado de Capacidade Técnica</li> <li>- Certidões Fiscais</li> <li>- Declaração de Contratos</li> <li>- Declarações conforme exigências do Edital</li> <li>- Demonstrações Contábeis</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sicafe ou documentos equivalentes</li> <li>- Certidão do Conselho Nacional de Justiça(CNJ)</li> <li>- Certidão do Portal da Transparência</li> <li>- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)</li> <li>- Qualificação Econômico Financeira:</li> <li>- Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1</li> </ul>			
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.			
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>
<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>
<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>			
Até 22/09/2021 às 10:00h (data e horário da abertura da sessão pública)			
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
Até 16/09/2021 para o endereço <a href="mailto:cpl@trt19.jus.br">cpl@trt19.jus.br</a>		Até 16/09/2021 para o endereço <a href="mailto:cpl@trt19.jus.br">cpl@trt19.jus.br</a>	
<b>Observações</b>			
licitação será realizada em grupo único.			

**Relação dos Itens**

Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Amostra/Demonst.?	Decreto 7.174?	Valor máximo aceitável
Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada nas unidades da capital e interior do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	Não	Não	Não	Não	R\$ 4.195.266,52

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRT19 pelo endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), selecionando as opções **Consultas >**

**Pregões > Em andamento > Cód. UASG "080022"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço [www.trt19.jus.br](http://www.trt19.jus.br), opção **Transparência - Licitações**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021** **PROAD N. 494/2020** **AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O **Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT-19ª** e este (a) **Pregoeiro (a)**, designado (a) pela Portaria n. 071/GP/TRT19ª, de 25 de fevereiro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.º 7.746/2012, n.º 9.507/2018, n.º 8.538/2015 e n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo ATO TRT 19ª n.º. 206/98, que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – Sicaf, regulamentado pela Instrução Normativa nº 03 de 26.04.2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pela pelas Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 07/2018, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço global**, na forma de excução indireta, mediante o modo de disputa **“aberto e fechado”** e nas condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor (a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado (a) Pregoeiro (a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no sistema “COMPRASNET”, constante na página eletrônica [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

### **1 – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nas unidades situadas na Capital e no interior do Estado, com o emprego de mão de obra e o fornecimento de uniformes e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **2 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta, de acordo com o disposto no art. 5º Decreto 10.024/2019, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

DATA: **Dia 22 do mês de setembro do ano de 2021.**

HORÁRIO: 10:00h – Horário de Brasília-DF

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3. Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Pregoeiro(a) à sala de disputa de lances, no sistema “COMPRASNET”, que impeça o início da disputa até às 11:30h será aplicada a regra do subitem anterior.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018** e que atendam às condições de habilitação previstas neste instrumento convocatório.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) empresas que estejam suspensas de participar de licitação com este TRT da 19ª Região, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93;

- b) empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União Federal, conforme disposto no art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002 c/c art. 49, do Decreto nº. 10.024/2019;
- c) empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/93;
- d) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666, de 1993;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- h) Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.2.1 Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação com apresentação positiva da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**, sob pena de inabilitação.

4.2.1.1 A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste EDITAL.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou

forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7 Empresas não credenciadas no **Sicaf** e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018**.

4.8 Como requisito para participação do Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente **EDITAL**.

4.9 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das **propostas de preços** acompanhadas dos **documentos de habilitação**, que ocorrerá a partir do dia **08/09/2021**, até às 10:00h do dia **22/09/2021**.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo os elementos exigidos neste edital deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema "COMPRASNET", atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema.

5.7. A(s) proposta(s) ajustada(s) deverá(ao) ser enviada (s)eletronicamente no prazo estabelecido pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

5.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) quantidade ofertada;
- b) valor global anual da proposta;
- c) descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. A licitante deverá encaminhar, obrigatoriamente, junto à proposta descrita planilhas de custos e

formação de preços, conforme regramento contido no item 10 do Termo de Referência, com detalhamento de todos os elementos que impactam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação (IRPJ e CSLL) específica dos interessados que componham a taxa de administração conforme a Instrução Normativa nº 05/2017, da SLTI/MPOG, discriminando os seguintes itens:

a) Valor da remuneração da categoria profissional, englobando salário, e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista;

b) Encargos sociais incidentes sobre a remuneração;

c) Demais itens componentes do preço ofertado, minuciosamente discriminados em moeda, corrente, e, quando cabível, percentuais em relação ao valor da remuneração.

d) Memória de cálculo devidamente preenchida conforme o modelo constante no anexo IV próprio do edital, compatível com os valores indicados na proposta, bem como nas respectivas planilhas de custos e formação de preços;

e) Comprovação de adesão ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalho, se for o caso;

f) Comprovação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário no qual o proponente estiver enquadrado;

g) indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no **item 2.1** deste **Edital**.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (**ANEXO I** deste Edital).

7.2.1 também será desclassificada a proposta eletrônica que identifique o licitante;

7.2.2. a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. a não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global anual**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada em campo próprio do sistema.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas

de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O (A) pregoeiro (a) no prazo por ele fixado, no mínimo de 02 (duas) horas, solicitará ao licitante melhor classificado o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme

anexo deste Edital.

8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles „fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 O licitante deverá apresentar, juntamente com a planilha de custos e formação de preços, convenção coletiva de trabalho a qual se vincula.

8.6 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.6.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.6.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.6.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.6.4 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.6.4 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.7 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.7.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.8 A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.9 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.9.1 A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta.

8.10 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

8.11 A licitante melhor classificada deverá apresentar sua proposta obedecendo, quanto aos salários, ao estabelecido no Anexo I do Edital.

8.11.1 Caso a licitante melhor classificada apresente proposta com salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada e o piso salarial do supervisor fixado **no item 10.1.1 do Termo de Referência**, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.

8.11.1.1 O não atendimento à solicitação do **Pregoeiro** no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

8.11.1.1 O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

8.12 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

8.13 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.13.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.14 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio

de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 24 (vinte quatro horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.14.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas e documentos a elas vinculados com o valor final ofertado.

8.15 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.16 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.17 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.17.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

8.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.19 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.20 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.21 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.22 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº. 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória será realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3.2 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se adisciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (parágrafo único, art. 40 do Decreto nº.10.024/2019), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de **habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5.1. No caso descrito no subitem supramencionado, documentos exigidos acima deverão ser encaminhados **no prazo máximo de 3 (três) dias**, a contar da convocação. Os documentos deverão ser entregues à **Coordenadoria de Licitações, situada à Avenida da Paz, 2076, sala 605, 6º andar, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-440**.

9.6. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste EDITAL para fins de comprovação da habilitação os documentos:

#### **9.7 Relativos à Habilitação jurídica:**

---

9.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,

devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

9.7.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.7.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.6 Não poderá uma única pessoa representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de inabilitação de ambas.

## **9.8 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.8.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS.

9.8.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.8.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011;

9.8.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidões emitidas pelas respectivas Secretarias de Finanças.

9.8.5 Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.8.6 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

## **9.9 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

9.9.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.9.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.9.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.9.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.9.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.9.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.9.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.9.4.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.9.4.1.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

9.9.4.1.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

9.9.4.1.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

9.9.4.1.3.1 por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

9.9.4.1.3.2 por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.9.4.1.3.3 sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente

registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.9.4.1.3.4 o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.9.4.2 O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

9.9.4.3 Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.9.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico financeira por meio de:

9.9.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.9.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.9.5.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do ANEXO VII-E da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.9.5.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.9.5.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.9.6. É facultado ao Tribunal, para aceitação dos documentos de habilitação, promover diligências para confirmar a veracidade das informações prestadas.

9.9.7. O não cumprimento de diligências ensejará a inabilitação do proponente.

## **9.10. Relativos à Qualificação Técnico Operacional:**

9.10.1 Apresentar 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, no mínimo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de vigilância, com, no mínimo, **22 (vinte e dois) postos** de vigilância;

9.10.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da Contratada especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.10.3 Os atestados deverão comprovar que a Contratada gerencia ou gerenciou serviços de vigilância por período não inferior a 03 (três) anos;

9.10.4 Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.10.5 Para a comprovação do quantitativo mínimo de postos, não será aceito o somatório de atestados, tendo em vista que, para o objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, salvo se os atestados apresentados se referirem a serviços executados de forma concomitante, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU n.º 2.387/2014 - Plenário;

9.10.6 Apresentar Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, devidamente publicado no D.O.U., conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983, e pela Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10/12/2012, e alterações posteriores;

9.10.7 Apresentar Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10/12/2012, e alterações posteriores;

9.10.8 Apresentar Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa;

9.10.9 O Licitante, caso a área técnica entenda necessário, deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

9.10.10 Apresentar Declaração, assinada por Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à Contratante uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente e dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10/12/2012, e alterações posteriores;

9.10.11 Apresentar Declaração, assinada por Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à

Contratante uma cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Vigilância, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10/12/2012, a alterações posteriores;

9.10.12 Apresentar Declaração, assinada por Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação comprovará junto à Contratante o nível de escolaridade exigida para os profissionais.

9.10.13 Apresentar Declaração, assinada por Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, instalará, em Maceió – AL, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

9.10.14 Apresentar Declaração, assinada por Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores da Contratante, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

9.10.15 Apresentar Declaração, assinada por Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, encaminhará antes da assinatura do contrato a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº. 07/2005, conforme modelo anexo ao Edital.

**9.10.16 Deverão ser encaminhados/anexados, também, os seguintes documentos:**

9.10.16.1 Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital.

9.11 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.12. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por membro da Coordenadoria de Licitações.

9.13. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº. 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória serão realizadas as seguintes consultas:

9.13.1. Aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – [www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)).

9.13.2. Aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)).

9.13.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

**10- DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.**

10.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada como limite para abertura da sessão pública, fixada no **ITEM 5.2** do presente EDITAL, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 24, §1º e §2º do decreto nº. 10.024/2019.

10.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(o) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública no **ITEM 5.2** deste EDITAL, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, de acordo com o art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019.

10.1.3.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4 Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Decreto 10.024/2019, art. 44.

10.4.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.4.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

10.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações deste Regional.

## **11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sicaf, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12 -DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. A homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo(a) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

## **13 - DA GARANTIA**

13.1 De acordo com o **ITEM 14** do Termo de Referência – **ANEXO I** deste EDITAL.

## **14 -DA DESPESA.**

14.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários disponibilizados para este no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027 - PTRES 168234 - Natureza da Despesa 339039.

## **15 -DA CONTA VINCULADA**

15.1 De acordo com o **ITEM 15** do Termo de Referência – **ANEXO I** do EDITAL.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

16.1 A contratada deverá cumprir todos os requisitos deste EDITAL e seus anexos, em especial os contidos no **ITEM 18** do Termo de Referência – **ANEXO I**.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

17.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região obriga-se, como contratante, a observar o contido no **ITEM 16** do Termo de Referência, **ANEXO I**, parte integrante deste EDITAL.

## **18 -DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1 A fiscalização da presente contratação se dará na forma definida no **ITEM 17** do Termo de Referência – **ANEXO I** do presente EDITAL.

## **19 - DO PAGAMENTO.**

19.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, observadas as condições estatuídas no **ITEM 23** do Termo de Referência – **ANEXO I** do EDITAL.

## **20 - DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA.**

20.1 De acordo com o **ITEM 27** do Termo de Referência – **ANEXO I** do EDITAL.

## **21 – DO REAJUSTE DOS INSUMOS E MATERIAIS.**

21.1. É admitida e o reajuste dos preços insumos e matérias observadas as regras contidas no **ITEM 28** do Termo de Referência – **ANEXO I** do EDITAL.

## **22– DO CONTRATO**

22.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

22.3. No momento da contratação, a Adjudicatária deverá apresentar os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

22.4. Antes da assinatura do Contrato, a contratante realizará consulta “online” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

22.5. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão superar o limite legal de 25%.

22.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

22.9. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.10. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, e por seus auxiliares, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

22.11. O contrato somente será considerado como completamente executado, dentre outros fatores, quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

## **23 –DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

23.1 De acordo com o **ITEM 25** do Termo de Referência – **ANEXO I** do EDITAL.

## **24–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

24.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

24.1.5 Cometer fraude fiscal.

24.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

24.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

24.2.2 Multa de:

24.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, para os quais não haja previsão de penalidade específica;

24.2.2.2 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;

24.2.2.3 Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota

Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

24.2.2.4 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência para as quais não tenha sido definida sanção específica;

24.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da Contratada em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;

24.2.2.6 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de recusa injustificada da Contratada em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira indicada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento do comunicado da Contratante; e

24.2.2.7 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada;

24.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

24.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 30.1 deste Termo de Referência.

24.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.6 As sanções previstas nos subitens 24.2.1, 24.3, 24.4 e 24.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 24.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 24.7.1.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 24.7.1.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 24.7.1.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 24.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 24.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 24.10 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 24.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 24.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 24.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 24.15** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 24.16** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **25 - GENERALIDADES.**

25.1. O CNPJ do TRT – 19ª Região 35.734.318/0001-80. UASG Nº 080022

25.2. A licitação objeto deste edital poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

25.3. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

25.4 Condições de recebimento, indicadores de medição de resultado e critérios de sustentabilidade de acordo com os subitens 22, 24 (ANEXO V) e 34.

## **26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

26.1. A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus ANEXOS, bem como das normas administrativas vigentes.

26.1.1 Os licitantes ao participarem do processo licitatório automaticamente autorizam o uso e o tratamento de seus dados pessoais, nos termos do art. 7º, II da 13.709/2018.

26.2. O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 50 do Decreto nº. 10.024/2019.

26.3. O licitante fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

26.4. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08h às 14h45, de segunda a sexta-feira, na Coordenadoria de Licitações, situada na Avenida da Paz, nº. 2076, sala 605, nesta capital ou através dos telefones (082) 2121-8223, (082) 2121-8182, (082) 2121-8181, ou através do e-mail: [cpl@trt19.jus.br](mailto:cpl@trt19.jus.br).

26.5. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

26.6. É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

26.7. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: [www.trt19.jus.br](http://www.trt19.jus.br).

26.8 Integram este Edital:

26.8.1 Anexo I – Termo de Referência;

26.8.2 Anexo I – A -Planilhas de custos e Formação de preços;

26.8.3 Anexo II – Memória de Cálculo;

26.8.4 Anexo III-Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

26.8.5 Anexo IV- Modelo do Resumo da Contratação;

- 26.8.6 Anexo V– Instrumento de Medição de Resultados;
- 26.8.7 Anexo VI–Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
- 26.8.8 Anexo VII–Modelo de Declaração de Instalação de Escritório – Fase de Habilitação;
- 26.8.9 Anexo VIII–Autorização para a Retenção da Garantia – Fase da Contratação;
- 26.8.10 Anexo IX–Autorização para a Retenção na Fatura, Depósito Direto do FGTS e Pagamento dos Salários – Fase da Contratação;
- 26.8.11 Anexo X–Autorização para Solicitação de Abertura de Conta Vinculada em Nome da Empresa – Fase da Contratação;
- 26.8.12 Anexo XI– Modelo de declaração de inexistência de nepotismo na forma da resolução na forma da resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela resolução nº 229/2016;
- 26.8.13 Anexo XII– Planilha de dados para pagamento e realização de outros atos necessários a assinatura do contrato;
- 26.8.14 Anexo XIII – Minuta do Contrato.

Maceió, 06 de setembro de 2021.

**Neivaldo Tenório de Lima**  
**Pregoeiro**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nas unidades situadas na Capital e no interior do Estado, com o emprego de mão de obra e o fornecimento de uniformes e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência:

#### GRUPO ÚNICO

ITEM	POSTOS (Maceió)	QTD
1	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2364-7</b>	6
2	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2395-7</b>	6
3	Vigilância armada de 44 horas diurnas de segunda-feira a sexta-feira. <b>CATSER: 2350-7</b>	11
4	Supervisor de 44 horas diurnas de segunda-feira a sexta-feira. <b>CATSER: 2350-7</b>	1
<b>TOTAL</b>		<b>24</b>

ITEM	POSTOS (Arapiraca)	QTD
5	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2364-7</b>	1
6	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2395-7</b>	1
7	Vigilância armada de 44 horas diurnas de segunda-feira a sexta-feira. <b>CATSER: 2350-7</b>	1
<b>TOTAL</b>		<b>3</b>

ITEM	POSTOS (Atalaia)	QTD
8	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2364-7</b>	1
9	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2395-7</b>	1
<b>TOTAL</b>		<b>2</b>

ITEM	POSTOS (Coruripe)	QTD
10	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2364-7</b>	1
11	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2395-7</b>	1
<b>TOTAL</b>		<b>2</b>

ITEM	POSTOS (Palmeira dos Índios)	QTD
12	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2364-7</b>	1
13	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2395-7</b>	1

<b>TOTAL</b>	<b>2</b>
--------------	----------

ITEM	POSTOS (Penedo)	QTD
14	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2364-7</b>	1
15	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2395-7</b>	1
<b>TOTAL</b>		<b>2</b>

ITEM	POSTOS (Porto Calvo)	QTD
16	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2364-7</b>	1
17	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2395-7</b>	1
<b>TOTAL</b>		<b>2</b>

ITEM	POSTOS (Santana do Ipanema)	QTD
18	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2364-7</b>	1
19	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2395-7</b>	1
<b>TOTAL</b>		<b>2</b>

ITEM	POSTOS (São Luiz do Quitunde)	QTD
20	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2364-7</b>	1
21	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2395-7</b>	1
<b>TOTAL</b>		<b>2</b>

ITEM	POSTOS (São Miguel dos Campos)	QTD
22	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2364-7</b>	1
23	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2395-7</b>	1
<b>TOTAL</b>		<b>2</b>

ITEM	POSTOS (União dos Palmares)	QTD
24	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2364-7</b>	1
25	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2395-7</b>	1
<b>TOTAL</b>		<b>2</b>

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada justifica-se em face da necessidade de se garantir a segurança física das instalações nas Unidades do interior e no Complexo Trabalhista de Maceió, resguardar

equipamentos, assegurar a integridade física dos Magistrados, servidores, jurisdicionados, permissionários, estagiários, terceirizados, estudantes e colaboradores lotados nas referidas Unidades e visitantes.

- 2.2. O benefício direto para a Administração, resultante da contratação em tela, constitui-se na guarda do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos e intrusões voltadas para a perturbação da ordem no ambiente de trabalho.
- 2.3. Buscam-se ainda com esta contratação maiores níveis de eficiência nas ações de segurança, pois atualmente existe um reduzido quadro de servidores da categoria funcional de Agente de Polícia Judicial no desempenhando de suas atribuições, quantitativo insuficiente para atender a todas as demandas de segurança do Regional.
- 2.4. Os **normativos referenciais** da presente contratação são os seguintes dispositivos legais:
  - 2.4.1. Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
  - 2.4.2. Decreto 10.024, de 20/09/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
  - 2.4.3. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
  - 2.4.4. Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
  - 2.4.5. Lei nº 7.102/1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências;
  - 2.4.6. Portaria nº 3.233/2012 - DPF, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada;
  - 2.4.7. Portaria nº 213/2017 - SEGES/MP, que dispõe sobre os valores limites para contratação de serviços de vigilância e de limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg);
  - 2.4.8. Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020, Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
  - 2.4.9. Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MP e seus anexos, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
  - 2.4.10. Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) com registro no MTE sob número AL000068/2021, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Alagoas e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Alagoas.

### **3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.195.266,52** (quatro milhões e cento e noventa e cinco mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilhas de custo e formação de preços constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

### **4. DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA**

4.1. A Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, estabeleceu algumas escalas de trabalho que devem ser preferencialmente adotadas. Para a presente contratação adotaremos as seguintes:

4.1.1.44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante supervisor.

4.1.2.44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.

4.1.3.12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

4.1.4.12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

4.2. O horário de expediente da Contratante é das 7h30 às 15h30 horas, cabendo à Contratada, e às Unidades onde serão alocados os postos, definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas (exceto se for jornada contínua de 12 x 36, diurno ou noturno) desde que atendidas as exigências legais.

4.3. **Não haverá pagamento de hora extra pelo TRT.**

## 5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS

5.1. Vigilante Supervisor (mão de obra residente), para fiscalização de outros vigilantes nas frentes de serviço, de forma móvel, trabalhando 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira:

Localização	Quantidade de postos
Fórum Pontes de Miranda, Quintella Cavalcanti e demais prédios anexos da Capital	1

5.2. Posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante:

Localização	Quantidade de postos
Fórum Pontes de Miranda (Av. da Paz, 2076, Maceió)	2, sendo, no mínimo, uma vigilante mulher
Fórum Quintella Cavalcanti (Av. da Paz, 1994, Maceió)	9, sendo, no mínimo, duas vigilantes mulheres
Vara do Trabalho de Arapiraca	1
<b>Total de Postos</b>	<b>12</b>

5.3. Posto de 12 (doze) horas **diurnas**, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Localização	Quantidade de postos
Fórum Pontes de Miranda (Av. da Paz, 2076, Maceió)	1
Fórum Quintella Cavalcanti (Av. da Paz, 1994, Maceió)	1
Prédio Anexo II – Saúde, Sala Cofre, Almoxarifado e CML (Rua Artur Jucá, s/n, Maceió)	1

Prédio Anexo III – Arquivo geral e CMP (Av. da Paz, Maceió)	1
Estacionamento TRT (Rua Artur Jucá, s/n, Maceió)	1
Fórum em construção (Av. da Paz, Maceió)	1
Vara do Trabalho de Arapiraca (imóvel alugado)	1
Vara do Trabalho de Atalaia	1
Vara do Trabalho de Coruripe	1
Vara do Trabalho de Penedo	1
Vara do Trabalho de Porto Calvo	1
Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios	1
Vara do Trabalho de Santana do Ipanema	1
Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde	1
Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	1
Vara do Trabalho de União dos Palmares	1
<b>Total de Postos</b>	<b>16</b>

5.4. Posto de 12 (doze) horas **noturnas**, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

<b>Localização</b>	<b>Quantidade de postos</b>
Fórum Pontes de Miranda (Av. da Paz, 2076, Maceió)	1
Fórum Quintella Cavalcanti (Av. da Paz, 1994, Maceió)	1
Prédio Anexo II – Saúde, Sala Cofre, Almoxarifado e CML (Rua Artur Jucá, s/n, Maceió)	1
Prédio Anexo III – Arquivo geral e CMP (Av. da Paz, Maceió)	1
Estacionamento TRT (Rua Artur Jucá, s/n, Maceió)	1
Fórum em construção (Av. da Paz, Maceió)	1
Vara do Trabalho de Arapiraca (imóvel alugado)	1
Vara do Trabalho de Atalaia	1
Vara do Trabalho de Coruripe	1
Vara do Trabalho de Penedo	1
Vara do Trabalho de Porto Calvo	1
Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios	1
Vara do Trabalho de Santana do Ipanema	1
Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde	1
Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	1
Vara do Trabalho de União dos Palmares	1

<b>Total de Postos</b>	<b>16</b>
------------------------	-----------

## **6. DOS REQUISITOS DA EMPRESA DE VIGILÂNCIA**

- 6.1. A empresa contratada para prestar o serviço de vigilância patrimonial armada deverá observar o disposto no art. 14, da Lei 7.102/83.
- 6.2. São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:
- 6.2.1. Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83;
- 6.2.2. Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal;
- 6.2.3. Caberão ao Ministério da Justiça, por intermédio de seu órgão competente ou mediante convênio com as respectivas Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, as seguintes competências, entre outras:
- I. Conceder autorização para o funcionamento das empresas especializadas em vigilância;
  - II. Fiscalizar as empresas e os cursos de formação de vigilantes;
  - III. Aplicar às empresas e aos cursos as penalidades previstas na Lei nº 7.102/83;
  - IV. Fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada Unidade da Federação;
  - V. Fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;
  - VI. As competências previstas nos incisos “I” e “V” não poderão ser objeto de convênio.
- 6.2.4. Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83);
- 6.2.5. O capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs (art. 13 da Lei nº 7.102/83);
- 6.2.6. É vedada a participação de empresas de vigilância constituídas no exterior, sendo necessária sua constituição sob as leis brasileiras, bem como sede e administração no país, independentemente de ter em sua composição societária, direta ou indiretamente, participação de estrangeiro ou controle de capital estrangeiro;
- 6.2.7. O Departamento de Polícia Federal é o órgão competente do Ministério da Justiça responsável por autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança (art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983);
- 6.2.8. A Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, estabelece os procedimentos e os documentos necessários do processo de autorização de funcionamento das empresas do setor;
- 6.2.9. As autorizações de funcionamento devem ser revistas anualmente em processos autônomos (conforme Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF).

## **7. DOS REQUISITOS DO PROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA**

- 7.1. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83.
- 7.2. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, conforme estabelecem a Lei 7.102, de 20.06.83, o Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e a Portaria nº 3.233/2012 - DPF/MJ de 10.12.2012, e suas alterações:
- I. Ser brasileiro;

- II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- IV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;
- V. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
- VI. Não ter antecedentes criminais registrados;
- VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

7.3. Para o posto de Supervisor será exigida instrução equivalente ao ensino médio completo.

## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **8.1. Procedimentos de rotina e comportamento dos vigilantes:**

- 8.1.1. Ocupar postos de vigilância e de controle de acesso;
- 8.1.2. Zelar pela boa apresentação estando sempre devidamente uniformizado, limpo e com aparência pessoal adequada;
- 8.1.3. Cumprir as normas internas do órgão;
- 8.1.4. Tratar a todos com urbanidade;
- 8.1.5. Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- 8.1.6. Realizar Rondas Ostensivas diárias no interior da instalação em horários estratégicos;
- 8.1.7. Atuar na salvaguarda da informação institucional sensível;
- 8.1.8. Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 8.1.9. Agir com celeridade e perícia, seguindo protocolos de treinamento pré-estabelecidos, em casos de prevenção e combate a incêndio;
- 8.1.10. Atuar no monitoramento de sistema de CFTV;
- 8.1.11. Operar as máquinas de raios X e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nos acessos do Tribunal;
- 8.1.12. Seguir procedimentos pré-estabelecidos em caso de falta de energia nas edificações em horários fora do expediente, finais de semana e feriados.
- 8.1.13. Evitar a utilização de smartphones e aplicativos de mensagens, salvo no interesse da administração para a comunicação interna de ocorrências relacionadas ao serviço;
- 8.1.14. Organizar e orientar usuários dos estacionamento do Tribunal, quando houver;
- 8.1.15. Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários;
- 8.1.16. Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto;
- 8.1.17. Adotar todos os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio de armamento;
- 8.1.18. Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- 8.1.19. Utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema;
- 8.1.20. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;

- 8.1.21. Repassar, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 8.1.22. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 8.1.23. Anotar no livro de registro de ocorrências todas as informações de procedimentos pré-estabelecidas, bem como qualquer situação estranha ao cotidiano do serviço;
- 8.1.24. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho;
- 8.1.25. Evitar confrontos desnecessários com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;

## **8.2. Controle dos acessos nas entradas e saídas de pessoas, veículos e materiais:**

- 8.2.1. Controlar, coordenar e fiscalizar o trânsito de pessoas e veículos nas vias internas;
- 8.2.2. Manter sob vigilância e controle a entrada e saída de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do tombamento e a descrição do bem;
- 8.2.3. Inspeccionar todo e qualquer material conduzido pelos prestadores de serviço e servidores quando estes saírem do interior do prédio;
- 8.2.4. Acompanhar a saída de lixo e materiais recicláveis;
- 8.2.5. Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas;
- 8.2.6. Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- 8.2.7. Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
- 8.2.8. Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;

## **8.3. Vigilância patrimonial, apoio à segurança e manutenção da ordem:**

- 8.3.1. Proteger a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;
- 8.3.2. Atuar com “Força de Pronta Resposta” na averiguação de alarmes ou situações suspeitas de violação da segurança da Instituição;
- 8.3.3. Informar imediatamente à Polícia Judicial do Tribunal sobre quaisquer anormalidades;
- 8.3.4. Atender com prontidão quaisquer determinações do Fiscal do contrato ou dos Agentes de Polícia Judicial;
- 8.3.5. Colaborar com as Polícias Judicial, Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem criminal dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 8.3.6. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à Polícia Judicial do Tribunal, em caso de desobediência;
- 8.3.7. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato ou a Polícia Judicial do Tribunal o desaparecimento de material, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 8.3.8. Solicitar auxílio quando identificar objetos estranhos e/ou encontra resistência por parte do visitante em se identificar.

## **9. DA UNIDADE DE MEDIDA UTILIZADA PARA O SERVIÇO**

- 9.1. Os serviços de vigilância patrimonial, conforme item 1, alínea b), do Anexo VI-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, devem ser contratados pelo preço mensal de cada posto de vigilância requerido, limitando-se aos valores máximos estabelecidos na Portaria SEGES/MP 213/2017.

- 9.2. Para o Estado de Alagoas a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2021, com número de registro no **MTE ALO00068/2021**, considerando, portanto, em seus cálculos, benefícios e direitos dos trabalhadores que foram suprimidos pela reforma da CLT, bem como, pela nova CCT dessa categoria, celebrada em 25/03/2021, **vigente**, utilizada para embasar a Planilha de Custos e Formação de Preços desta contratação.
- 9.3. As recentes alterações dos direitos trabalhistas (supressão do DSR na jornada 12x36h, redução do intervalo intrajornada, permissão de indenização desse intervalo em detrimento de seu gozo e reposição do posto por outro funcionário, etc) e nas metodologias de cálculos (comparando-se as fórmulas aplicadas no referido caderno técnico àquelas propostas pela IN 05/2017), compensam, no que tange aos custos da contratação para a Administração, o aumento da remuneração básica dado pela nova CCT/2021 à categoria de tal forma que os preços totais mensais - para os postos diurno e noturno, respectivamente - devem ficar entre os limites mínimos e máximos estabelecidos no caderno técnico, os quais, ressalte-se, consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço.

## 10. DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

- 10.1. A composição dos custos e a formação dos preços dos serviços objeto do presente Termo de Referência deverão ser elaborados com base nos salários nominativos de cada categoria profissional, homologados em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, mediante o preenchimento de planilha, na forma dos modelos previstos nos Anexos II, III e IV deste Termo de Referência.
- 10.1.1. Considerando que não há previsão do salário para o posto Vigilante Supervisor na atual Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, a licitante deverá utilizar na composição da planilha para posto de Supervisor o valor de R\$ 1.522,13 (um mil e quinhentos e vinte e dois reais e treze centavos). Valor do salário médio pago na cidade de Maceió.
- 10.2. Deverá ser apresentada uma planilha por cidade e para cada tipo de posto de vigilância, que comporão a prestação dos serviços ora contratados.
- 10.3. Para efeito do cumprimento do disposto nos subitens 10.1 e 10.1.1 a licitante deverá observar, os seguintes parâmetros:
- 10.3.1. As licitantes deverão preencher as Planilhas em arquivo Excel, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica da Contratante.
- 10.3.2. A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do Contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.
- 10.3.3. A LICITANTE deverá, no preenchimento das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, observar as categorias profissionais, as quantidades de postos e as Convenções Coletivas respectivas, incluindo todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.
- 10.3.4. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias, e indicadas nas propostas de preços.
- 10.3.5. O vale-transporte deverá ser concedido pela Contratada aos empregados de acordo com o Decreto n.º 95.247/1987, no valor referente ao itinerário de cada empregado, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços.
- 10.3.6. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, devendo tais

despesas serem inseridas como parte dos custos da prestação dos serviços (Módulo 2 - “Benefícios Mensais e Diários”).

- 10.3.7. Não há previsão de horas extras para quaisquer das categorias previstas neste Termo de Referência.
- 10.3.8. As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017 e nº 07/2018.
- 10.3.9. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
- 10.3.10. As LICITANTES deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.
- 10.3.11. A proposta da LICITANTE deverá informar os “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Submódulo 2.2) considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.
- 10.3.12. Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão nº 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.
- 10.3.13. Conforme Súmula nº 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a Contratante, pois são tributos de natureza direta e personalista, que oneram diretamente a LICITANTE.
- 10.3.14. Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem” deverão estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”, da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Módulo 5).
- 10.3.15. A proposta de preços da LICITANTE deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU nº 2.647/2009 - Plenário).
- 10.3.16. A LICITANTE deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.
- 10.3.17. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.
- 10.3.18. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital

da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

- 10.3.19. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho locais dos Sindicatos, indicadas nas propostas de preços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, desde que documentalmente demonstradas.

## 11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A proposta de preço deverá conter:

- 11.1.1. Planilha de Custos e formação de preço unitário por profissional, com detalhamento de todos os elementos que influenciem no preço proposto, conforme modelos dos Anexo III e IV;
- 11.1.2. O valor mensal para a realização dos serviços da categoria profissional, que corresponderá ao valor dos serviços por profissional multiplicado pela quantidade de postos necessários à prestação dos serviços;
- 11.1.3. Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços (salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale-transporte, vale-refeição, fornecimento de uniformes, equipamentos, armas, munições e outros benefícios exigidos por lei);
- 11.1.4. O Regime de Tributação da empresa (Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional), e as respectivas alíquotas, conforme o seu enquadramento;

11.2. **Este TR adotou como base a remuneração da CCT AL000068/2021.**

11.3. Os valores serão atualizados com base nas condições estabelecidas em convenções ou acordos coletivos de trabalho vigentes e celebrados pelo Sindicato da Categoria;

11.4. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.

11.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5o-C, inciso VI, c/c § 5o-H, da Lei Complementar no 123/2006.

## 12. DA HABILITAÇÃO

12.1. **Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Não poderá uma única pessoa representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de inabilitação de ambas.

12.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS.
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidões emitidas pelas respectivas Secretarias de Finanças.
- e) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

### 12.3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

12.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.3.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
=	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG	Ativo Total
=	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC	Ativo Circulante
=	Passivo Circulante

12.3.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.3.4.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.3.4.1.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

12.3.4.1.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

12.3.4.1.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

12.3.4.1.3.1 por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

12.3.4.1.3.2 por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.3.4.1.3.3 sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.3.4.1.3.4 o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.3.4.2 O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

12.3.4.3 Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

12.3.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico financeira por meio de:

12.3.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

12.3.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.3.5.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do ANEXO VII-E da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

12.3.5.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

12.3.5.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

#### 12.4 **Qualificação Técnico-Operacional:**

- 12.4.1 Apresentar 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, no mínimo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de vigilância, com, no mínimo, **22 (vinte e dois) postos** de vigilância;
- 12.4.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da Contratada especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 12.4.3 Os atestados deverão comprovar que a Contratada gerencia ou gerenciou serviços de vigilância por período não inferior a 03 (três) anos;
- 12.4.4 Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 12.4.5 Para a comprovação do quantitativo mínimo de postos, não será aceito o somatório de atestados, tendo em vista que, para o objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, salvo se os atestados apresentados se referirem a serviços executados de forma concomitante, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU n.º 2.387/2014 - Plenário;
- 12.5 Apresentar Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, devidamente publicado no D.O.U., conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983, e pela Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10/12/2012, e alterações posteriores;
- 12.6 Apresentar Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10/12/2012, e alterações posteriores;
- 12.7 Apresentar Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa;
- 12.8 O Licitante, caso a área técnica entenda necessário, deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 12.9 Apresentar Declaração, assinada por Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à Contratante uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente e dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado

junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10/12/2012, e alterações posteriores;

- 12.10 Apresentar Declaração, assinada por Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à Contratante uma cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Vigilância, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10/12/2012, a alterações posteriores;
- 12.11 Apresentar Declaração, assinada por Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação comprovará junto à Contratante o nível de escolaridade exigida para os profissionais.
- 12.12 Apresentar Declaração, assinada por Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, instalará, em Maceió – AL, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- 12.13 Apresentar Declaração, assinada por Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores da Contratante, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.
- 12.14 Apresentar Declaração, assinada por Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, encaminhará antes da assinatura do contrato a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº. 07/2005, conforme modelo anexo ao Edital.
- 12.15 **Deverão ser encaminhados/anexados, também, os seguintes documentos:**
- 12.16 Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital.

## 13 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.3 O julgamento será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução do objeto da licitação pelo período inicial de 12 (doze) meses;
- 13.4 A realização deste procedimento será na modalidade pregão, na forma eletrônica, por se tratar de contratação de serviços comuns, nos termos da Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 10.024/2019.

## 14 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.3 Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
  - 14.3.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
  - 14.3.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
    - 14.3.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
    - 14.3.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 14.3.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 14.3.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 14.3.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.1.2. acima, observada a legislação que rege a matéria;
- 14.3.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 14.3.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 14.3.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.3.7 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 14.3.8 A garantia será considerada extinta:
  - 14.3.8.1 Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  - 14.3.8.2 Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 3.1. acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 14.3.9 A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria;
- 14.3.10 Como condição para as eventuais repactuações, a Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.
- 14.4 O TRT da 19ª Região não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
  - 14.4.1.1 Caso fortuito ou força maior;
  - 14.4.1.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - 14.4.1.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
  - 14.4.1.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 14.5 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.
- 14.6 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

- 14.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra recibo.
- 14.8 A garantia prevista neste item somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI/MOG nº 2/2008.
- 14.9 Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pelo Contratante à Contratada.

## **15 DA CONTA VINCULADA**

- 15.3 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.4 A Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 15.4.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 15.5 As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/ SESC/ SENAI/ SENAC/ INCRA/ SALÁRIOEDUCAÇÃO/ FGTS/ RAT+FAP/ SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à empresa contratada para prestação de serviços e depositadas exclusivamente em banco público oficial, consoante estabelecido pelo art. 1º da Resolução n. 169/2013, alterado pela Resolução n. 243/2018, ambas do Conselho Nacional de Justiça.
- 15.6 Os depósitos devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do contratante.
- 15.7 Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.
- 15.8 A empresa contratada deverá assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do contratante, os documentos de abertura da conta-vinculada e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do contratante, sob pena de retenção dos valores devidos.
- 15.9 O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
- 13º (décimo terceiro) salário;
  - Férias e um terço constitucional de férias;
  - Multa sobre o FGTS por dispensa sem justa causa;
  - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º (décimo terceiro) salário;

- 15.10 O saldo da conta-depósito vinculada será remunerado diariamente pelo índice de correção da poupança ou por outro definido no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o contratante e instituição financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
- 15.11 Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 15.12 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no **subitem 15.9** deste Instrumento, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados.
- 15.12.1 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada conforme previsto neste subitem, a empresa, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao fiscal administrativo da contratação, os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no **subitem 15.9**.
- 15.12.2 Somente após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, a qual será encaminhada ao banco público oficial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 15.13 A contratada poderá solicitar ao contratante a movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no **subitem 15.9**
- 15.13.1 Na situação prevista neste subitem, o contratante solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
- 15.14 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o contratante deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado para verificar se os termos da rescisão estão corretos.
- 15.15 A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.
- 15.16 Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicados(as) no subitem anterior, houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.
- 15.17 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada –bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.(§ 4º do art. 14 da Resolução 169/2013 do CNJ, com redação dada pela Resolução nº 301, de 29.11.19.
- 15.18 Será destacado do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de tarifa ou encargos bancários para abertura e operacionalização da referida conta-depósito vinculada.

## 16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.3 Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 16.4 Promover, através da equipe de fiscalização do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 16.5 Fiscalizar e atestar, por meio do Fiscal técnico, a execução do objeto do contrato;
- 16.6 Efetuar pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 16.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 16.8 Designar equipe de fiscalização (Gestor e Fiscais), os quais terão autoridade para exercer, como representantes deste Regional, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe, sem prejuízo de outras previstas no Edital e no Contrato:
  - 16.8.1 Expedir autorização para o início da prestação dos serviços registrando nos autos a data do efetivo início da prestação de serviços;
  - 16.8.2 Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução; indicando as ocorrências de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos;
  - 16.8.3 Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
  - 16.8.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do contrato.

## 17 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.3 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, Gestor e Fiscais, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93, com atribuições específicas.
- 17.4 **Gestor do Contrato:**
  - 17.4.1 Coordenar as atividades de fiscalização de contratos;
  - 17.4.2 Atestar a realização da despesa (recebimento definitivo), após recebimentos provisórios dos Fiscais Técnico e Administrativo;
  - 17.4.3 Implementar medidas que possibilitem uma melhor condução dos trabalhos desenvolvidos pela unidade visando à racionalização e redução de despesas;
  - 17.4.4 Solicitar ao Ordenador de Despesa autorização para acréscimo de gasto quando o valor empenhado for insuficiente para a contratação;
  - 17.4.5 Encaminhar os autos conclusos para pagamento à Unidade de Orçamento e Finanças;
  - 17.4.6 Elaborar Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado.
- 17.5 Na ausência, a qualquer título, do Gestor de contrato, o seu substituto legal assumirá, automaticamente, as suas atribuições.
- 17.6 Na ausência dos fiscais do contrato de seus substitutos, atuaram os respectivos gestores.
- 17.7 **Fiscal Administrativo:**
  - 17.7.1 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
  - 17.7.2 Conhecer suas atribuições para o exercício da fiscalização;

- 17.7.3 Receber a nota fiscal, confrontar os preços e quantidades constantes da nota com os estabelecidos no contrato, atestar as notas fiscais e encaminhá-las à Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento, observada a regularidade fiscal;
- 17.7.4 Manter controle do saldo de empenho do(s) contrato(s) sob sua fiscalização, comunicando ao Gestor correspondente, em tempo hábil, a informação acerca da necessidade de reforço, caso necessário;
- 17.7.5 Informar ao Gestor, até o dia 20 de novembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício.
- 17.7.6 Controlar a garantia contratual prestada, inclusive quanto à liberação ao término do contrato, encaminhando à Diretoria Geral para as providências necessárias.
- 17.7.7 Providenciar termo de quitação das obrigações contratuais de serviços continuados, no encerramento do contrato;
- 17.7.8 Estar ciente da responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 17.7.9 Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 17.7.10 Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do TRT da 19ª Região;
- 17.7.11 Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;
- 17.7.12 Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo;
- 17.7.13 Verificar se a Nota de Empenho e os comprovantes de pagamento foram juntados aos respectivos processos;
- 17.7.14 Certificar-se, ainda, da existência de:
  - 17.7.14.1 Prévia emissão da nota de empenho;
  - 17.7.14.2 Assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis;
  - 17.7.14.3 Publicação do extrato do contrato;
  - 17.7.14.4 Verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto.
  - 17.7.14.5 Relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada;
  - 17.7.14.6 Relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual;
  - 17.7.14.7 Documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos e interrupções, com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes;
  - 17.7.14.8 Exigência da garantia com seu devido registro contábil.
- 17.7.15 Preencher uma planilha contendo informações relativas ao pessoal contratado e os seguintes dados:
  - 17.7.15.1 Nome completo,
  - 17.7.15.2 CPF,
  - 17.7.15.3 Função exercida,

- 17.7.15.4 Respectiva remuneração (salário e eventuais adicionais, gratificações e benefícios recebidos), que deverá estar de acordo com a legislação vigente e com o constante da proposta de preços apresentada na licitação,
- 17.7.15.5 Programação de férias e demais informações porventura existentes;
- 17.7.16 Conferir, por amostragem, as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, de forma a comparar com o que foi efetivamente contratado e as disposições legais vigentes, atentando, especialmente para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- 17.7.17 Verificar a situação de regularidade da Contratada por meio de consulta junto ao SICAF ou aos sites dos órgãos correspondentes, quanto a Certidão Negativa de Débito – CND do INSS/Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 17.7.18 Verificar se consta da nota fiscal/documento equivalente a indicação do valor da retenção/contribuição previdenciária sobre o valor da nota fiscal/documento equivalente, tributos e contribuições incidentes sobre a prestação do serviço;
- 17.7.19 Verificar se consta da nota fiscal/documento equivalente a indicação do valor da retenção do ISS, quando exigível, conforme legislação do município em que o Tribunal tiver sede e que for devido o imposto;
- 17.7.20 Mensalmente, quando do encaminhamento da nota fiscal/documento equivalente para pagamento, verificar sua originalidade e conformidade com as exigências contratadas;
- 17.7.21 Enviar ao Gestor do Contrato, para as providências e encaminhamentos necessários, os autos de processo em que encontre pendências que impeçam ou dificultem o procedimento de atestar a nota fiscal/documento equivalente para pagamento;
- 17.7.22 Mensalmente, como condição para o pagamento da nota fiscal/documento equivalente, atestar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pertinentes a:
- 17.7.22.1 Quanto ao aspecto trabalhista, deverá ser verificado:
- 17.7.22.1.1 A comprovação de realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionários, quando de sua ocorrência;
- 17.7.22.1.2 O adequado pagamento de salários no prazo legal estabelecido;
- 17.7.22.1.3 O correto fornecimento de vales transporte e alimentação/ refeição, quando cabíveis;
- 17.7.22.1.4 A efetiva quitação do 13º salário, que deverá ocorrer até o fim do mês de dezembro de cada ano, em observância à legislação vigente;
- 17.7.22.1.5 A concessão de férias e o pagamento do adicional de 1/3 legal devido;
- 17.7.22.1.6 A realização de treinamentos e/ ou reciclagem, quando cabível; e
- 17.7.22.1.7 O cumprimento de eventuais direitos trabalhistas contidos nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho.
- 17.7.22.2 Quanto ao aspecto previdenciário, deverão ser solicitados da Contratada os seguintes comprovantes:
- 17.7.22.2.1 Relação dos trabalhadores;
- 17.7.22.2.2 Resumo do fechamento – tomador de serviços/ obra;
- 17.7.22.2.3 Resumo das informações à Previdência Social;

17.7.22.2.4 Cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS;

17.7.22.2.5 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos - Conectividade Social (GFIP);

17.7.22.2.6 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e INSS (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, que deverá ser coincidente com os valores contidos na documentação indicada;

#### **17.8 Fiscalização das Obrigações Trabalhistas e Sociais:**

17.8.1 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á pelo Fiscal Administrativo, dentre outras, as seguintes comprovações:

17.8.2 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

17.8.2.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

17.8.2.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

17.8.2.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

17.8.3 Entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

17.8.3.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

17.8.3.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

17.8.3.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

17.8.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.8.4 Entrega, até 7 (sete) dias úteis após a solicitação feita pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

17.8.4.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

17.8.4.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

17.8.4.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

17.8.4.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

17.8.4.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

17.8.5 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

17.8.5.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

17.8.5.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

17.8.5.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

17.8.5.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

#### 17.9 **Fiscal Técnico:**

17.9.1 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

17.9.2 Conhecer suas atribuições para o exercício da fiscalização;

17.9.3 Aceitar e registrar no processo de contratação o preposto e seu substituto indicados pelo contratado, em cumprimento ao disposto no art. 68, da Lei nº 8.666/93.

17.9.4 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.9.5 Comunicar ao contratado, mediante correspondência/email juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados.

17.9.6 Comunicar ao contratado os danos causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras.

17.9.7 Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato o descumprimento pelo contratado, das exigências legais e contratuais;

17.9.8 Consultar o diretor da unidade sediada no interior do Estado quanto à fiel execução do contrato na localidade, registrando tal fato no processo, previamente ao pagamento;

17.9.9 Consultar a contratada sobre seu interesse em continuar prestando o serviço, o que junto com sua fundamentação acerca do serviço prestado até o momento analisado, servirá para a elaboração da instrução do processo, com vistas a subsidiar a decisão do Diretor-Geral acerca da conveniência e oportunidade da continuidade da prestação do serviço pela contratada;

17.9.10 Conhecer as obrigações do contratado em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

17.9.11 Saber da responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

17.9.12 Estar ciente da responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

17.9.13 Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

17.9.14 Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do TRT da 19ª Região;

- 17.9.15 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 17.9.16 Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 17.9.17 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 17.9.18 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- 17.9.19 Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- 17.9.20 Indicar, em despacho no processo, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;
- 17.9.21 Reportar-se, sempre, ao preposto da Contratada, evitando dar ordens diretamente aos empregados da Contratada;
- 17.9.22 Fixar prazo em qualquer comunicação que fizer à Contratada sobre problemas na execução do contrato, para que ela possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de contratação;
- 17.9.23 Conferir se o quantitativo de pessoal que se encontra prestando o serviço e se está de acordo com o que foi estabelecido no contrato assinado.
- 17.9.24 Solicitar à Contratada comprovação da entrega aos seus empregados de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que deverá ser acompanhada de uma descrição dos seus itens e periodicidade de sua reposição, devendo ainda, estarem de acordo com o que foi estabelecido no presente Termo de Referência e na legislação vigente;
- 17.9.25 Mensalmente, como condição para o pagamento da nota fiscal/documento equivalente, atestar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, no que diz respeito ao material empregado, procedimentos e qualidade na execução contratual e, ainda, o quantitativo correto do pessoal contratado, sua respectiva lotação e atribuições, que devem estar de acordo com o contrato celebrado, verificando sempre o efetivo cumprimento da jornada de trabalho, que poderá ser comprovado por meio da apresentação de cópias das folhas de ponto da Contratada.
- 17.9.26 Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da nota fiscal/documento equivalente;

#### **17.10 Fiscais Setoriais:**

- 17.10.1 A avaliação da qualidade dos serviços executados nas unidades do Tribunal, localizadas no interior do Estado, serão realizadas pelos fiscais setoriais, os quais deverão enviar para o fiscal técnico, até o dia 21 de cada mês, os relatórios mensais de avaliação da edificação sob sua análise;
- 17.11 O fiscal técnico deverá reunir as informações de todas as unidades, a fim de consolidar em relatório de avaliação de todas as edificações do contratante e aferir o nível de qualidade dos serviços realizados pela contratada.
- 17.12 Os fiscais técnicos e setoriais avaliarão constantemente a execução do objeto e, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da qualidade da prestação dos serviços de todo regional, realizadas em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, para efeito de recebimento provisório do objeto do contrato, e para redimensionamento no pagamento, sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar

com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, assim como deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 Comprovar, antes do início da prestação dos serviços, a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- 18.2 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no **Item 5**, e seus subitens, deste TR e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- 18.3 Fornecer os uniformes e equipamentos à mão de obra envolvida, de acordo com as descrições e quantidades estabelecidas no Anexo I deste Termo de Referência.
  - 18.3.1 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, devendo, inicialmente, fornecer 2 (dois) uniformes e, a cada 6 (seis) meses, deverá fornecer, pelo menos, mais 1 (um) uniforme.
- 18.4 Apresentar à Administração, antes do início da prestação dos serviços, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos.
- 18.5 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.
- 18.6 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.
- 18.7 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 18.8 Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.
- 18.9 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 18.10 A empresa deverá orientar seus funcionários de que somente aceitará atestados médicos, odontológicos e psicológicos fornecidos nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, seja pelo titular ou por familiares, quando aquele estiver impossibilitado de se locomover, em conformidade com as normas coletivas vigentes, sendo vedada a utilização dos médicos, psicóloga ou psiquiatra deste Regional para esse fim.
- 18.11 Indicar à Secretaria de Administração os prepostos perante o TRT da 19ª Região, para garantia da perfeita coordenação dos serviços, apresentando, por escrito, nome do responsável pertencente ao quadro da licitante vencedora, residente nesta Capital, com indicação dos números dos telefones fixo e móvel, o qual deve ter poderes para receber documentos e adotar atos imprescindíveis à boa execução dos serviços contratados, ou comunicando qualquer alteração.
  - 18.11.1 O vigilante designado como preposto desempenhará também a função de líder, ou supervisor, dos demais vigilantes.
- 18.12 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 18.13 Determinar que seu preposto compareça às reuniões promovidas pela Contratante, sempre que convocado.

- 18.14 A Contratada deverá indicar, mediante declaração, além do Preposto/Supervisor, um representante da empresa responsável pelas demandas administrativas do contrato, constando na declaração telefones para contato, e-mails e outros meios de comunicação disponível.
- 18.15 Relatar à Administração, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 18.16 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 18.17 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de qualquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a comprovação dos recolhimentos do FGTS e INSS referente ao contingente de trabalhadores alocados nas atividades objeto desta solicitação, bem como o recolhimento do ISS ou apresentação das guias para recolhimento em tempo hábil, sendo esta uma condição para pagamento da fatura mensal.
- 18.18 Instalar escritório em Maceió-AL, ou na Região Metropolitana de Maceió-AL, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 18.19 Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados.
- 18.19.1 Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
- 18.20 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que ainda não o possuem.
- 18.21 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 18.22 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 18.23 Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar o pagamento, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF/MF), bem como demais dados necessários para essa finalidade.
- 18.24 A contratada se obriga a apresentar toda a documentação digitalizada em arquivo PDF-A, para fins de fiscalização por parte deste Regional.
- 18.25 Apresentar no início de cada exercício, ao Gestor e/ou Fiscal do contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços (planejamento de férias).
- 18.26 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, em tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, além das demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral.
- 18.27 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, com a utilização de relógio de ponto de identificação digital em relação aos postos de trabalho da Capital, observando-se os seguintes pontos:
- 18.27.1.1 O sistema visa registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, sendo obrigatório o

acesso à Fiscalização do TRT da 19ª Região dos respectivos dados, sendo-lhe fornecido login e senha;

- 18.27.1.2 Os funcionários da Contratada deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema deverá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho e permitir a emissão de relatórios diários e mensais com relação a horários, quantidade e nomes dos empregados presentes ao trabalho;
  - 18.27.1.3 A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exige a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços; e
  - 18.27.1.4 A Contratada deverá fornecer e instalar o relógio de controle de ponto indicado acima em até 10 (dez) dias após o início da execução do contrato.
- 18.28 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nas instalações da contratante.
- 18.29 Substituir, em 24 horas, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do contratante ou ao interesse público, ou, ainda, entendidos como inadequados.
- 18.30 Nos casos de substituição das vigilantes mulheres, seja nas rendições ou seja por motivo de férias e afastamentos, ou mesmo por solicitação da Contratante, enviar para o posto obrigatoriamente outra vigilante mulher, para que se garanta a realização de procedimentos próprios, como a observação de pertences em bolsas, caso seja preciso, sem que haja constrangimento junto às mulheres revistadas.
- 18.31 Informar previamente à fiscalização do contrato, na hipótese de substituição de qualquer vigilante, o nome do substituído e do substituto, comunicando por escrito, a qual ratificará ou não.
- 18.32 Cumprir rigorosamente, na área de medicina e segurança do trabalho, as determinações legais.
- 18.33 Ressarcir ao TRT da 19ª Região quaisquer despesas feitas por seus funcionários nos postos de serviço, como telefonemas interurbanos e/ou telefonia móvel.
- 18.34 Responder por danos e ou desaparecimento de bens materiais, desde que causado por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao próprio patrimônio da Contratante, uma vez comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei 8.666/93.
- 18.35 Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do TRT da 19ª Região em decorrência de furtos, roubos, arrombamentos e outros, verificados nos períodos de permanência de seus funcionários nos postos alocados, decorrentes de sua omissão, negligência ou inadequação dos serviços, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.
- 18.36 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo contratante.
- 18.37 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas do contratante, bem como quanto a procedimentos de primeiros socorros e procedimentos gerais em caso de sinistro.
- 18.38 Apresentar, sempre que julgar necessário, parecer acerca de possíveis vulnerabilidades no sistema de segurança da Contratante, sempre com o objetivo de garantir a efetiva prestação dos serviços contratados.

- 18.39 Instruir seus empregados para acatarem, de imediato, as solicitações de deslocamento de um posto de serviço para outro, dentro da jornada de trabalho, objetivando melhor atender as necessidades do Contratante.
- 18.40 Manter rigorosamente em dia, as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, vales-transporte e demais obrigações, fazendo prova mensal das mesmas à Contratante.
- 18.41 Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto à salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal etc.
- 18.42 Apresentar à Secretaria de Administração uma relação nominal, atualizada, de todos os empregados que executarão os serviços, como nome completo, endereço, telefone, local de prestação de serviços, bem como comunicar por escrito qualquer alteração ocorrida nessa relação.
- 18.43 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.44 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, relatando toda e qualquer irregularidade observada nas dependências do posto e que estiver alocado.
- 18.45 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, obrigando-se, prontamente a atendê-la.
- 18.46 Apresentar a programação de cursos de treinamento e reciclagem, conforme Portaria DPF nº 3.233/2012, responsabilizando-se pela sua fiel execução.
- 18.47 A Contratada é obrigada a conceder intervalo para repouso ou alimentação, de no mínimo 1 (uma) hora, em qualquer trabalho cuja duração exceda 6 (seis) horas, inclusive revezamento 12 x 36 horas, intervalo este que será usufruído em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade.
- 18.48 A Contratada fica obrigada a conceder o intervalo para refeição entre as 11h e as 15h, sem que isso desnature a extensão do intervalo, em relação aos vigilantes que prestam serviços no período diurno.
- 18.49 Durante o intervalo destinado a alimentação, fica a Contratada obrigada a guarnecer o respectivo posto de trabalho, através de reposição com outro empregado com o mesmo regime de trabalho, não lotado nos postos objeto de contratação.
- 18.50 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 18.51 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 18.52 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

## 19 DOS PREPOSTOS

- 19.1A Contratada deverá indicar, mediante declaração, dois prepostos, aceitos pela fiscalização, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, constando na declaração o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados as suas qualificações profissionais.

### **19.2 Preposto técnico**

- 19.2.1 Deverá ser designado dentre os vigilantes um Preposto técnico que será o líder/supervisor dos demais vigilantes.
- 19.2.2 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 19.2.3 O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 19.2.4 O Supervisor da contratada deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos da Capital no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados ou quando for convocado em casos de urgência.

### **19.3 Preposto administrativo**

- 19.3.1 A contratada também indicará formalmente um representante legal para tratar das questões administrativas do contrato, como aditivos contratuais, recolhimentos tributários e previdenciários, cumprimento de normas legais e outros assuntos dessa natureza;
- 19.3.2 O preposto administrativo deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

## **20 DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

- 20.1 A Contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela fiscalização da Contratante.
- 20.2 O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue antes do início da prestação dos serviços.
- 20.3 A quantidade de itens dos uniformes estimada nas tabelas refere-se ao previsto para o período de um ano, porém, deverá ser fornecida a metade a cada seis meses, exceto para eventual item com quantidade anual igual a 1 (um), que deverá ser fornecido no início da execução contratual e no início de cada período prorrogado, se houver.
- 20.4 Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.
- 20.5 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela Fiscalização.
- 20.6 Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratante, sempre que solicitado pela Fiscalização.
- 20.7 O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.
- 20.8 A Contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

## **21 DO ISS**

- 21.1 É de responsabilidade da contratada o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

21.2 A contratada poderá optar por apresentar as guias de recolhimento do ISS (DAM) para que o TRT efetue o pagamento. Neste caso, as guias próprias para o recolhimento devem ser apresentadas com pelo menos 10 (dez) dias úteis antes da data do vencimento.

21.3 Qualquer acréscimo cobrado em virtude do atraso na entrega das guias de recolhimento do ISS será descontado das faturas seguintes devida à contratada.

21.4 É condição de pagamento da fatura mensal a **quitação do ISS do mês anterior** ao da competência da nota fiscal apresentada.

## **22 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

22.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**22.1.1** No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**22.1.2** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**22.1.2.1** A Contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**22.1.3** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**22.1.4** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**22.1.5** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**22.1.6** Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

**22.1.7** No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**22.1.8** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**22.1.9** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- 22.1.10** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 22.1.11** No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 22.1.11.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
  - 22.1.11.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 22.1.11.3** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 22.1.12** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 22.1.13** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **23 DO PAGAMENTO**

- 23.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos da Alínea “b”, Item 4 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, observado o seguinte:
- 23.1.1** A Nota Fiscal/Fatura discriminativa somente será emitida após o envio, à empresa contratada, do Relatório de Medição de Nível de Serviço (enviado para um e-mail fornecido pela contratada para este fim), o qual será confeccionado pelo Fiscal do Contrato com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, constante do presente TR.
  - 23.1.2** O Fiscal do Contrato terá até o quinto dia do mês subsequente, ao que se refere o relatório, para confecção do mesmo e envio à contratada para fins de faturamento.
  - 23.1.3** Após o recebimento do Relatório de Medição de Nível de Serviço, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar o relatório e o valor a ser faturado, retardando o prazo para pagamento.
  - 23.1.4** Caso a empresa contratada apresente impugnação ao Relatório de Medição de Nível de Serviço, terá o fiscal 5 (cinco) dias para manifestação, igualmente sendo motivo retardador do pagamento.
  - 23.1.5** Não havendo impugnação ou após manifestação do Fiscal do contrato, a empresa contratada terá um prazo de 10 (dez) dias para faturamento.
  - 23.1.6** O pagamento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos do adimplemento de todas as obrigações, mediante apresentação de Notas Fiscais/Fatura de Serviços (em conformidade com o que constar do Relatório de Medição de Nível de Serviço),

devidamente segregada por município de prestação dos serviços, atestada pelo fiscal do contrato, **condicionado** a apresentação dos seguintes documentos:

- 23.1.6.1** CRF – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 23.1.6.2** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais/Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- 23.1.6.3** Folha de pagamento de salários do mês de referência da fatura mensal a ser paga;
- 23.1.6.4** Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador, sempre relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga;
- 23.1.6.5** Comprovantes de entrega de vale transporte, quando for o caso, relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga;
- 23.1.6.6** Comprovante de pagamento do vale refeição, quando for o caso, relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga;
- 23.1.6.7** Comprovante de recolhimento do FGTS – GFIP e SEFIP, relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga;
- 23.1.6.8** Comprovante de recolhimento do INSS – GPS, relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga.
- 23.1.6.9** Guia do ISS recolhida voluntariamente ou a apresentação das respectivas guias para fins de recolhimento por parte deste Regional, com prazo de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias, em relação aos municípios que não disponibilizem pagamento via SIAFI.

**23.2** A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação acima exigida implicará na sua devolução à Empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**23.3** No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso, considerando o mês como de trinta dias.

**23.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**23.5** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

**23.6** Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. (Ordem Bancária) na unidade bancária.

**23.7** Quando da efetivação do pagamento, caso os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará **condicionado** a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**23.8** A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

**23.8.1** Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

**23.8.2** A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

**23.8.3** Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão Contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

**23.9A** Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

**23.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \quad \text{Onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**23.11** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**23.12** Em conformidade com a Resolução nº 169/2013 e atualizações posteriores, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), serão retidos da Contratada, em conta vinculada, os custos relativos às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias, os quais serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização deste Regional, na forma prevista pela citada Resolução, considerando-se que:

**23.12.1** Os valores referentes às rubricas acima mencionadas serão retidos do pagamento mensal realizado à empresa Contratada, nos termos da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

**23.12.2** As importâncias retidas em conta vinculada só serão liberadas nas situações previstas na supracitada resolução, devendo a Contratada cumprir com as exigências ali estabelecidas;

**23.13** Para uma melhor organização administrativa, bem assim para se evitar tumulto processual durante a execução do contrato, deve a Contratada requerer o levantamento das importâncias acima referidas em períodos quadrimestrais. Caso a Contratada não faça o agrupamento das importâncias a serem levantadas no citado período, o Contratante só fica obrigado a analisar qualquer pedido de levantamento após decorridos 120 (cento e vinte) dias da realização da última análise.

**23.14** O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados no parágrafo décimo primeiro, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas.

## **24 DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

24.1 Este documento apresentará os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, fornecendo indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

24.2 A contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos contratualmente.

24.3 O não cumprimento reiterado deste acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no edital e contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

24.4 Da adequação do pagamento:

24.4.1 A aferição dos serviços será realizada sempre até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do fiscal do contrato.

24.4.2 Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste acordo, o fiscal determinará a adequação do pagamento à contratada, aplicando os índices previstos nas tabelas.

24.4.3 Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

24.4.4 Além da adequação dos índices previstos neste acordo, poderão ser aplicadas, independentemente das demais penalidades previstas no edital e contrato: multa, impedimento de licitar e contratar, entre outros, garantidos a ampla defesa e contraditório.

## **25 DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

25.1 O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

25.2 Por se tratar de serviço a ser executado de forma contínua, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração (TRT19), limitado, em qualquer caso, a 60 (sessenta) meses, sempre através de termos aditivos, conforme permissivo contido no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que a instrução processual contemple:

25.2.1.1 Relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

25.2.1.2 Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 25.2.1.3 Comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 25.2.1.4 Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
  - 25.2.1.5 Comprovação de que o contratante mantém as condições iniciais de habilitação.
- 25.3 Em caráter excepcional, mediante autorização da autoridade superior, e devidamente justificada, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, conforme faculta o art. 57, §4º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 25.4 Nas contratações de serviços continuados, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 25.5 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
- 25.6 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:
- 25.6.1 Quando o Contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de Lei;
  - 25.6.2 Quando o Contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no Contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);
  - 25.6.3 Na falta de qualquer índice setorial, fica definido o “Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE” como o índice oficial a que se refere a letra “b” desse item.
- 25.7 O início dos serviços será de 30 dias, a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado até 60 dias, a pedido da contratada e deliberação da Administração.
- 25.7.1 A ordem de serviço será enviada à contratada, em até 2 dias após a assinatura do contrato e informará a data do início da prestação dos serviços, sempre respeitando o prazo mínimo de 30 dias acima mencionado.
  - 25.7.2 A empresa que assinar o contrato resultante desse certame deverá respeitar a data que constar da ordem de serviço, para início da prestação dos serviços.
  - 25.7.3. Em caso de os serviços de iniciarem em um dia que não seja o dia 1º do mês, o primeiro mês será pago proporcional aos dias de prestação de serviços realizados.
  - 25.7.4. Os prazos previstos neste instrumento admitem prorrogação, na forma do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/1993. O requerimento deverá ser apresentado por escrito com as justificativas e demais documentos que a contratada entender pertinentes, para sua devida instrução.

- 26.1 Durante a fase de execução da prestação dos serviços, o objeto contratado poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 26.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o §1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 26.3 As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da Secretaria Jurídica-Administrativa do TRT 19ª Região.
- 26.4 Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.
- 26.5 É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento contratual.
- 26.6 As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 26.6.1.1 Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
  - 26.6.1.2 Descrição detalhada da proposta de alteração;
  - 26.6.1.3 Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
  - 26.6.1.4 Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e
  - 26.6.1.5 Ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

## **27 DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA**

- 27.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 12º do Decreto nº 9.507, de 2018.
- 27.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta
- 27.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 27.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 27.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da

proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

- 27.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 27.7 As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 27.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 27.9 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 27.10 As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 27.11 O prazo referido no subitem 25.9 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 27.12 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 27.13 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 27.14 A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, no Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 57 da IN n.05/2017-SEGES/MP, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.
- 27.15 Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.
- 27.16 Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita, com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:
- 27.16.1.1 Quando o Acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual.

- 27.16.1.2 Quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- 27.16.1.3 Em qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.
- 27.17 Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida.
- 27.18 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 27.18.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 27.18.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 27.18.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 27.19 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 27.20 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **28 DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS)**

- 28.1 Os valores dos insumos constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços (exceto equipamentos) poderão ser reajustados após a periodicidade de um ano contada da data-limite de apresentação da proposta ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 28.2 O reajustamento contratual será feito com base na variação do IPCA- IBGE, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:
- $R = ((I - I_0)/I_0) \times V$ , onde:
- R = Valor do reajustamento procurado.
- I = Índice da data do reajuste.
- I<sub>0</sub> = Índice da data de apresentação da proposta.
- V = Valor Contratual.
- 28.3 Compete a Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.
- 28.4 A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 28.5 Considerando-se a data da aquisição do direito ao reajuste contratual e a data do pedido, os efeitos financeiros do reajustamento somente retroagirão até o máximo de 60 (sessenta) dias.

28.6 Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

28.7 O reajustamento será fornecido de forma “*pro rata*”.

28.8 Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

28.9 O motivo de não se admitir o reajuste dos equipamentos se dá pelo fato de que não são adquiridos no início do contrato, podendo ser depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente. Além disso, não há a certeza de que o contrato será prorrogado, havendo somente mera expectativa.

## **29 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

29.1 O Contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, dessa forma, álea econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, d, da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores.

## **30 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

30.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 30.1.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 30.1.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 30.1.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 30.1.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 30.1.1.5 Cometer fraude fiscal.

30.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 30.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 30.2.2 Multa de:
  - 30.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, para os quais não haja previsão de penalidade específica;
  - 30.2.2.2 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;
  - 30.2.2.3 Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
  - 30.2.2.4 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência para as quais não tenha sido definida sanção específica;

- 30.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da Contratada em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;
- 30.2.2.6 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de recusa injustificada da Contratada em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira indicada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento do comunicado da Contratante; e
- 30.2.2.7 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada;
- 30.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 30.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 30.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 30.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 30.1 deste Termo de Referência.
- 30.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 30.6 As sanções previstas nos subitens 30.2.1, 30.3, 30.4 e 30.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 30.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 30.7.1.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 30.7.1.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 30.7.1.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 30.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 30.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 30.10 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 30.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 30.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 30.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 30.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 30.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 30.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **31 DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 31.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **32 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 32.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **33 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 33.1 O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma Lei.
- 33.2 A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da Contratada, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.
- 33.3 O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da Contratante, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 dias corridos.
- 33.4 Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a Contratada terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela Contratante até a data de encerramento do presente contrato.
- 33.5 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
- 33.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

33.7A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

33.8A Contratada deverá providenciar a entrega da documentação abaixo relacionada para a Fiscalização, quando da extinção ou rescisão do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da extinção do contrato ou rescisão:

33.8.1.1 Comprovação de que os empregados serão/foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho OU os Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria (IN 6/13);

33.8.1.2 Comprovantes do pagamento das verbas rescisórias (férias e 1/3 proporcional, e 13º proporcional);

33.8.1.3 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais (IN 6/13);

33.8.1.4 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado (IN 6/13); e

33.8.1.5 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados. (IN 6/13).

#### **34 DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

34.1 Visto que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, bem como o decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

**34.2 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM INCLUÍDOS DENTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

34.2.1 Por se tratar de uma contratação exclusiva de prestação de serviços, este objeto deverá estar alinhado com o projeto de sustentabilidade que visa promover ações com o foco ambiental, econômico e social, e com seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que visa reduzir a geração de resíduos por meio das ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos.

**34.3 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM INCLUÍDOS COMO OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

34.3.1 Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços exclusiva, os critérios de prática de sustentabilidade deverão estar alinhados com os projetos de Sustentabilidade e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme descrito no seu item 5.1.3.3.2. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

34.3.1.1 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

34.3.1.2 O Supervisor de Vigilância deverá atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada;

34.3.1.3 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

34.3.1.4 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; e

34.3.1.5 Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

34.3.2 A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.

## **35 DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

35.1 A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico e a proposta orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

## **36 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

36.1 Os dados do TRT da 19ª Região:

36.1.1.1 CNPJ: nº. 35.734.318/0001-80

36.1.1.2 UASG: nº. 080022.

## **37 DOS ANEXOS**

37.1.1.1 Anexo I – A -Planilhas de custos e Formação de preços;

37.1.1.2 Anexo II – Memória de Cálculo;

37.1.1.3 Anexo III-Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

37.1.1.4 Anexo IV- Modelo do Resumo da Contratação;

37.1.1.5 Anexo V– Instrumento de Medição de Resultados;

37.1.1.6 Anexo VI–Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

37.1.1.7 Anexo VII–Modelo de Declaração de Instalação de Escritório – Fase de Habilitação;

37.1.1.8 Anexo VIII–Autorização para a Retenção da Garantia – Fase da Contratação;

37.1.1.9 Anexo IX–Autorização para a Retenção na Fatura, Depósito Direto do FGTS e Pagamento dos Salários – Fase da Contratação;

37.1.1.10 Anexo X–Autorização para Solicitação de Abertura de Conta Vinculada em Nome da Empresa – Fase da Contratação;

37.1.1.11 Anexo XI– Modelo de declaração de inexistência de nepotismo na forma da resolução na forma da resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela resolução nº 229/2016;

37.1.1.12 Anexo XII– Planilha de dados para pagamento e realização de outros atos necessários a assinatura do contrato.

## **EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

SERVIDOR	UNIDADE	SETOR
Guilherme Antônio Feitosa Falcão	Requisitante	Secretaria de Administração
Alexandre Ponciano Monteiro	Administrativa	Secretaria de Administração

Flávia Caroline Fonseca Amorim	Administrativa	Coordenadoria de Licitações
Tiago José Santana Cabral	Técnica	Coordenadoria de Polícia Judicial

Maceió, 28 de julho de 2021.

**ANEXO I-A**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**POSTO INTERIOR 12X36 - DIURNO**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Vigilância Armada</b>			
Jornada	<b>12x36 h</b>		
Turno	<b>Diurno</b>		
<b>Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>			
Salário base		100,0%	<b>1.182,53</b>
Adicional de Periculosidade	% periculosidade	30,00%	<b>354,76</b>
			<b>0</b>
Adicional de Produtividade		6,000%	<b>70,95</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>			<b>1.608,24</b>
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de férias</b>			
A. 13º (décimo terceiro) salário		8,333%	134,01
B. Férias e Adicional de férias		11,11%	178,69
<b>TOTAL - Submódulo 2.1</b>			<b>312,70</b>
<b>Base de cálculo para módulo 2.2</b>			<b>1.920,94</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições</b>			
A.01 SEGURIDADE SOCIAL		20,00%	384,18
A.02 FGTS		8,000%	153,67
A.03 SESI/SESC		1,500%	28,81
A.04 SENAI/SENAC		1,000%	19,20
A.05 INCRA		0,200%	3,84
A.06 SEBRAE		0,600%	11,52
A.07 Salário Educação		2,500%	48,02
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP		3,000%	57,62
<b>TOTAL - Submódulo 2.2</b>			<b>706,91</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
B. 01 Auxílio Transporte (15 dias)			
B. 02 Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)			
B.03 Auxílio alimentação * 365 dias/12/2 = 15,21 dias			263,44
B.04 Abono por assiduidade - férias			9,50

B.05 Prêmio mensal (só 12x36)		27,54
B.06 Auxilio morte /funeral		7,00
<b>TOTAL - Submódulo 2.3</b>		<b>307,47</b>
<b>TOTAL - Módulo 2</b>		<b>1.327,08</b>

### MODULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	6,701
C.02 Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,536
C.03 Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%	2,570
C.04 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	31,27
C.05 Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		11,51
C.06 Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,200%	51,46

\* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

<b>TOTAL - Módulo 3</b>		<b>104,05</b>
-------------------------	--	---------------

<b>BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 4 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3</b>		<b>3.039,37</b>
---	--	-----------------

### MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente (IN07/18)

#### Submódulo 4.1 - Substitutos nas ausências legais

D.01 Substituto na cobertura de Férias	0,926%	28,14
D.02 Substituto na cobertura de Ausências Legais*	0,556%	16,89
D.03 Substituto na cobertura de Licença Paternidade (05 dias)	0,028%	0,84
D.04 Substituto na cobertura de Licença Maternidade	0,074%	2,25
D.05 Substituto na cobertura por acidente de trabalho	0,333%	10,13
<b>TOTAL - Submódulo 4.1</b>		<b>58,25</b>

\*O IBGE considera: 02 dias por ano de ausências legais; nasce filhos de 2% dos trabalhadores por ano; 8% dos empregados sofrem acidente durante ano

#### Submódulo 4.2 - Substituto na intrajornada

E.1 - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		210,11
--	--	--------

<b>TOTAL - Submódulo 4.2</b>		<b>210,11</b>
<b>TOTAL - MÓDULO 4</b>		<b>268,36</b>
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>		
F 01. Uniforme		56,23
F 02 Equipamentos		17,84
F 03 Relógio de pontos		0,00
<b>TOTAL - MÓDULO 5 (R\$)</b>		<b>R\$ 74,08</b>
<b>BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 6 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3+ módulo 4+ módulo 5</b>		<b>R\$ 3.381,81</b>
<b>MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		
<b>Custos Indiretos*</b> nota técnica do STF	5,00%	R\$ 169,09
<b>Lucro</b>	10,00%	R\$ 355,09
<b>TOTAL - Custos Indiretos e Lucro (R\$)</b>	<b>15,00%</b>	<b>R\$ 524,18</b>
<b>FATURAMENTO = Total dos Módulos 1 a 5 + Custos indiretos + Lucro</b>		<b>R\$ 3.905,99</b>
<b>TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>		
ISS	5,00%	213,79
COFINS	3,00%	128,28
PIS	0,65%	27,79
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>8,65%</b>	<b>369,86</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS *</b>		<b>R\$ 4.275,85</b>
* Cálculo por dentro = $8,65-100= 91,35/100 = 0,9135$		
<b>TOTAL - MÓDULO 6 (R\$)</b>		<b>R\$ 894,04</b>
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)</b>		<b>4.275,85</b>
<b>Quantidade de empregados no posto</b>		<b>2</b>
<b>PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)</b>		<b>8.551,70</b>
<b>NÚMERO DE POSTOS NECESSÁRIOS</b>		<b>10,00</b>
<b>PREÇO MENSAL TOTAL (R\$)</b>		<b>85.517,04</b>
<b>PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)</b>	<b>R\$</b>	<b>1.026.204,50</b>

### **POSTO INTERIOR 12X36 - NOTURNO**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Vigilância Armada</b>			
Jornada	<b>12x36 h</b>		
Turno	<b>Noturno</b>		
<b>Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>			
Salário base		100,0%	<b>1.182,53</b>
Adicional de Periculosidade	% periculosidade	30,00%	<b>354,76</b>
Adicional Noturno			<b>194,55</b>
Adicional de Produtividade		6,000%	<b>70,95</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>			<b>1.802,79</b>
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário , Férias e Adicional de férias</b>			
A. 13º (décimo terceiro) salário		8,333%	150,22
B. Férias e Adicional de férias		11,11%	200,31
<b>TOTAL - Submódulo 2.1</b>			<b>350,53</b>
<b>Base de cálculo para módulo 2.2</b>			<b>2.153,32</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições</b>			
A.01 SEGURIDADE SOCIAL		20,00%	430,66
A.02 FGTS		8,000%	144,22
A.03 SESI/SESC		1,500%	32,29
A.04 SENAI/SENAC		1,000%	21,53
A.05 INCRA		0,200%	4,30
A.06 SEBRAE		0,600%	12,91
A.07 Salário Educação		2,500%	53,83
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP		3,000%	64,59
<b>TOTAL - Submódulo 2.2</b>			<b>792,42</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
B. 01 Auxílio Transporte			
B. 02 Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)			<b>0,00</b>
B.03 Auxílio alimentação *			263,44
365 dias/12/2 = 15,21 dias			
B.04 Abono por assiduidade - férias			9,50
B.05 Prêmio mensal (só 12x36)			27,54
B.06 Auxílio morte /funeral			7,00
<b>TOTAL - Submódulo 2.3</b>			<b>307,47</b>
<b>TOTAL - Módulo 2</b>			<b>1.450,43</b>
<b>MODULO 3 - PROVISÃO PARA</b>			

<b>RESCISÃO</b>		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	7,512
C.02 Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,601
C.03 Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,082%	1,470
C.04 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	35,05
C.05 Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		12,90
C.06 Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,200%	57,69

\* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

<b>TOTAL - Módulo 3</b>	<b>116,64</b>
-------------------------	---------------

<b>BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 4 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3</b>	<b>3.369,85</b>
---	-----------------

#### **MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente (IN07/18)**

##### **Submódulo 4.1 - Substitutos nas ausências legais**

D.01 Substituto na cobertura de Férias	0,926%	31,20
D.02 Substituto na cobertura de Ausências Legais*	0,556%	18,72
D.03 Substituto na cobertura de Licença Paternidade (05 dias)	0,028%	0,94
D.04 Substituto na cobertura de Licença Maternidade	0,074%	2,50
D.05 Substituto na cobertura por acidente de trabalho	0,333%	11,23
<b>TOTAL - Submódulo 4.1</b>		<b>64,59</b>

\*O IBGE considera: 02 dias por ano de ausências legais; nasce filhos de 2% dos trabalhadores por ano; 8% dos empregados sofrem acidente durante ano

##### **Submódulo 4.2 - Substituto na intrajornada**

E.1 - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		232,95
<b>TOTAL - Submódulo 4.2</b>		<b>232,95</b>
<b>TOTAL - MÓDULO 4</b>		<b>297,42</b>

#### **MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

F 01. Uniforme		56,23
----------------	--	-------

F 02 Equipamentos		17,84
F 03 Relógio de Ponto		0,00
<b>TOTAL - MÓDULO 5 (R\$)</b>		<b>R\$ 74,08</b>
<b>BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 6 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3+ módulo 4+ módulo 5</b>		<b>R\$ 3.741,47</b>

<b>MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		
<b>Custos Indiretos*</b> nota técnica do STF	5,00%	R\$ 187,07
<b>Lucro</b>	10,00%	R\$ 392,85
<b>TOTAL - Custos Indiretos e Lucro (R\$)</b>	<b>15,00%</b>	<b>R\$ 579,93</b>
<b>FATURAMENTO = Total dos Módulos 1 a 5 + Custos indiretos + Lucro</b>		<b>R\$ 4.321,40</b>
<b>TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>		
ISS	5,00%	236,53
COFINS	3,00%	141,92
PIS	0,65%	30,75
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>8,65%</b>	<b>409,20</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS *</b>		<b>R\$ 4.730,60</b>
* Cálculo por dentro = $8,65 - 100 = 91,35 / 100 = 0,9135$		
<b>TOTAL - MÓDULO 6 (R\$)</b>		<b>R\$ 989,12</b>

#### QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)</b>	<b>4.730,60</b>
<b>Quantidade de empregados no posto</b>	<b>2</b>
<b>PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)</b>	<b>9.461,19</b>
<b>NÚMERO DE POSTOS NECESSÁRIOS</b>	<b>10,00</b>
<b>PREÇO MENSAL TOTAL (R\$)</b>	<b>94.611,94</b>
<b>PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)</b>	<b>R\$ 1.135.343,31</b>

#### POSTO CAPITAL 12X36 - NOTURNO

#### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

<b>Vigilância Armada</b>	
Jornada	<b>12x36 h</b>
Turno	<b>Noturno</b>
<b>Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>	

Salário base		100,0%	<b>1.182,53</b>
Adicional de Periculosidade	% periculosidade	30,00%	<b>354,76</b>
Adicional Noturno			<b>194,55</b>
Adicional de Produtividade		6,000%	<b>70,95</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>			<b>1.802,79</b>

## MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário , Férias e Adicional de férias

A. 13º (décimo terceiro) salário		8,333%	150,22
B. Férias e Adicional de férias		11,11%	200,31
<b>TOTAL - Submódulo 2.1</b>			<b>19,44%</b>

**Base de cálculo para módulo 2.2** **2.153,32**

### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

A.01 SEGURIDADE SOCIAL		20,00%	430,66
A.02 FGTS		8,000%	172,26
A.03 SESI/SESC		1,500%	32,29
A.04 SENAI/SENAC		1,000%	21,53
A.05 INCRA		0,200%	4,30
A.06 SEBRAE		0,600%	12,91
A.07 Salário Educação		2,500%	53,83
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP		3,000%	64,59
<b>TOTAL - Submódulo 2.2</b>			<b>36,80%</b>

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

B. 01 Auxílio Transporte			
365 dias/12/2 = 15,21 dias	R\$ 3,35x2= 6,70 por dia		101,91
B. 02 Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)			<b>-70,95</b>
B.03 Auxílio alimentação			263,44
365 dias/12/2 = 15,21 dias *			
B.04 Abono por assiduidade - férias			9,50
B.05 Prêmio mensal (só 12x36)			27,54
B.06 Auxílio morte /funeral			7,00
<b>TOTAL - Submódulo 2.3</b>			<b>338,43</b>
<b>TOTAL - Módulo 2</b>			<b>1.481,38</b>

## MODULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

C.01 Aviso Prévio Indenizado		0,417%	7,512
C.02 Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,033%	0,601

C.03 Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%	2,880
C.04 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	35,05
C.05 Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		12,90
C.06 Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,200%	57,69

\* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

<b>TOTAL - Módulo 3</b>	<b>116,64</b>
-------------------------	---------------

<b>BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 4 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3</b>	<b>3.400,81</b>
---	-----------------

#### **MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente (IN07/18)**

##### **Submódulo 4.1 - Substitutos nas ausências legais**

D.01 Substituto na cobertura de Férias	0,926%	31,49
D.02 Substituto na cobertura de Ausências Legais*	0,556%	18,89
D.03 Substituto na cobertura de Licença Paternidade (05 dias)	0,028%	0,94
D.04 Substituto na cobertura de Licença Maternidade	0,074%	2,52
D.05 Substituto na cobertura por acidente de trabalho	0,333%	11,34
<b>TOTAL - Submódulo 4.1</b>	<b>65,18</b>	

\*O IBGE considera: 02 dias por ano de ausências legais; nasce filhos de 2% dos trabalhadores por ano; 8% dos empregados sofrem acidente durante ano

##### **Submódulo 4.2 - Substituto na intrajornada**

E.1 - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	235,09
<b>TOTAL - Submódulo 4.2</b>	<b>235,09</b>
<b>TOTAL - MÓDULO 4</b>	<b>300,28</b>

#### **MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

F 01. Uniforme	56,23
F 02 Equipamentos	17,84
F 03 Relógio de Ponto	1,29
<b>TOTAL - MÓDULO 5 (R\$)</b>	<b>R\$ 75,37</b>

<b>BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 6 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3+ módulo 4+ módulo 5</b>	<b>R\$ 3.776,45</b>
---	---------------------

**MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>Custos Indiretos*</b> nota técnica do STF	5,00%	R\$ 188,82
<b>Lucro</b>	10,00%	R\$ 396,53
<b>TOTAL - Custos Indiretos e Lucro (R\$)</b>	<b>15,00%</b>	<b>R\$ 585,35</b>

**FATURAMENTO = Total dos Módulos 1 a 5 + Custos indiretos + Lucro** **R\$ 4.361,80**

**TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO**

ISS	5,00%	238,74
COFINS	3,00%	143,24
PIS	0,65%	31,04
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>8,65%</b>	<b>413,02</b>

**BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS \*** **R\$ 4.774,82**

\* Cálculo por dentro =  $8,65-100= 91,35/100 = 0,9135$

**TOTAL - MÓDULO 6 (R\$)** **R\$ 998,37**

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)</b>	<b>4.774,82</b>
<b>Quantidade de empregados no posto</b>	<b>2</b>
<b>PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)</b>	<b>9.549,64</b>
<b>NÚMERO DE POSTOS NECESSÁRIOS</b>	<b>6,00</b>
<b>PREÇO MENSAL (R\$)</b>	<b>57.297,85</b>
<b>PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)</b>	<b>R\$ 687.574,21</b>

**POSTO CAPITAL 12X36 - DIURNO**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Vigilância Armada</b>			
Jornada	<b>12x36 h</b>		
Turno	<b>Diurno</b>		
<b>Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>			
Salário base		100,0%	<b>1.182,53</b>
Adicional de Periculosidade	% periculosidade	30,00%	<b>354,76</b>

Adicional de Produtividade	6,000%	0
		70,95
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		<b>1.608,24</b>

## MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de férias

A. 13º (décimo terceiro) salário	8,333%	134,01
B. Férias e Adicional de férias	11,11%	178,69
<b>TOTAL - Submódulo 2.1</b>	<b>19,44%</b>	<b>312,70</b>

**Base de cálculo para módulo 2.2** **1.920,94**

### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	384,18
A.02 FGTS	8,000%	153,67
A.03 SESI/SESC	1,500%	28,81
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	19,20
A.05 INCRA	0,200%	3,84
A.06 SEBRAE	0,600%	11,52
A.07 Salário Educação	2,500%	48,02
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,000%	57,62
<b>TOTAL - Submódulo 2.2</b>	<b>36,80%</b>	<b>706,91</b>

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

B. 01 Auxílio Transporte R\$ 3,35x2= 6,70 por 365 dias/12/2 = 15,21 dias dia		101,91
B. 02 Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-70,95
B.03 Auxílio alimentação *365 dias/12/2 = 15,21 dias		263,44
B.04 Abono por assiduidade - férias		9,50
B.05 Prêmio mensal (só 12x36)		27,54
B.06 Auxilio morte /funeral		7,00
<b>TOTAL - Submódulo 2.3</b>		<b>338,43</b>
<b>TOTAL - Módulo 2</b>		<b>1.358,03</b>

## MODULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	6,701
C.02 Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,536
C.03 Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%	2,570
C.04 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	31,27
C.05 Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		11,51

C.06 Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,200%	51,46
--	--------	-------

\* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

<b>TOTAL - Módulo 3</b>		<b>104,05</b>
-------------------------	--	---------------

<b>BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 4 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3</b>		<b>3.070,33</b>
---	--	-----------------

#### **MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente (IN07/18)**

##### **Submódulo 4.1 - Substitutos nas ausências legais**

D.01 Substituto na cobertura de Férias	0,926%	28,43
D.02 Substituto na cobertura de Ausências Legais*	0,556%	17,06
D.03 Substituto na cobertura de Licença Paternidade (05 dias)	0,028%	0,85
D.04 Substituto na cobertura de Licença Maternidade	0,074%	2,27
D.05 Substituto na cobertura por acidente de trabalho	0,333%	10,23
<b>TOTAL - Submódulo 4.1</b>		<b>58,85</b>

\*O IBGE considera: 02 dias por ano de ausências legais; nasce filhos de 2% dos trabalhadores por ano; 8% dos empregados sofrem acidente durante ano

##### **Submódulo 4.2 - Substituto na intrajornada**

E.1 - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		212,25
<b>TOTAL - Submódulo 4.2</b>		<b>212,25</b>
<b>TOTAL - MÓDULO 4</b>		<b>271,10</b>

#### **MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

F 01. Uniforme		56,23
F 02 Equipamentos		17,84
F 03 Relógio de Ponto		1,29
<b>TOTAL - MÓDULO 5 (R\$)</b>		<b>R\$ 19,13</b>

<b>BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 6 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3+ módulo 4+ módulo 5</b>		<b>R\$ 3.360,55</b>
---	--	---------------------

<b>MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		
<b>Custos Indiretos*</b> nota técnica do STF	5,00%	R\$ 168,03
<b>Lucro</b>	10,00%	R\$ 352,86
<b>TOTAL - Custos Indiretos e Lucro (R\$)</b>	<b>15,00%</b>	<b>R\$ 520,89</b>
<b>FATURAMENTO = Total dos Módulos 1 a 5 + Custos indiretos + Lucro</b>		<b>R\$ 3.881,44</b>
<b>TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>		
ISS	5,00%	212,45
COFINS	3,00%	127,47
PIS	0,65%	27,62
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>8,65%</b>	<b>367,54</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS *</b>		<b>R\$ 4.248,98</b>
* Cálculo por dentro = $8,65 - 100 = 91,35 / 100 = 0,9135$		
<b>TOTAL - MÓDULO 6 (R\$)</b>		<b>R\$ 888,42</b>

#### QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)</b>	<b>4.248,98</b>
Quantidade de empregados no posto	2
<b>PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)</b>	<b>8.497,95</b>
<b>NÚMERO DE POSTOS NECESSÁRIOS</b>	<b>6,00</b>
<b>PREÇO MENSAL TOTAL (R\$)</b>	<b>50.987,72</b>
<b>PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)</b>	<b>611.852,58</b>

### POSTO VIGILANTE (SUPERVISOR) 44 H - CAPITAL

#### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

<b>Vigilância Armada</b>		
Jornada	<b>44 h</b>	
Turno	<b>Diurno</b>	
<b>Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>		
Salário base	100,0%	<b>1.522,13</b>

Adicional de Periculosidade	% periculosidade	30,00%	456,64
Adicional de Produtividade		6,000%	91,33
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>			<b>2.070,10</b>

## MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário , Férias e Adicional de férias

A. 13º (décimo terceiro) salário		8,333%	172,50
B. Férias e Adicional de férias		11,11%	230,01
<b>TOTAL - Submódulo 2.1</b>		<b>19,44%</b>	<b>402,51</b>

### Base de cálculo para módulo 2.2

**2.472,61**

### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

A.01 SEGURIDADE SOCIAL		20,00%	494,52
A.02 FGTS		8,000%	197,80
A.03 SESI/SESC		1,500%	37,08
A.04 SENAI/SENAC		1,000%	24,72
A.05 INCRA		0,200%	4,94
A.06 SEBRAE		0,600%	14,83
A.07 Salário Educação		2,500%	61,81
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP		3,000%	74,17
<b>TOTAL - Submódulo 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>909,92</b>

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

B. 01 Auxílio Transporte (251 dias úteis /12meses)= 20,91 (21 dias)	R\$ 3,35x2 = 6,70 por dia		R\$ 140,70
B. 02 Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)			<b>-R\$ 91,33</b>
B.03 Auxílio alimentação (22 dias)			R\$ 381,04
B.04 Abono por assiduidade - férias			R\$ 9,50
B.05 Prêmio mensal (só 12x36)			R\$ 0,00
B.06 Auxilio morte /funeral			R\$ 7,00
<b>TOTAL - Submódulo 2.3</b>			<b>446,91</b>
<b>TOTAL - Módulo 2</b>			<b>1.759,34</b>

## MODULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

C.01 Aviso Prévio Indenizado		0,417%	8,625
C.02 Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,033%	0,690
C.03 Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,160%	3,310
C.04 Aviso Prévio Trabalhado		1,944%	40,25
C.05 Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado			14,81

C.06 Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,200%	66,24
--	--------	-------

\* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

<b>TOTAL - Módulo 3</b>		<b>133,93</b>
-------------------------	--	---------------

<b>BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 4 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3</b>		<b>3.963,37</b>
---	--	-----------------

#### **MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente (IN07/18)**

##### **Submódulo 4.1 - Substitutos nas ausências legais**

D.01 Substituto na cobertura de Férias	0,926%	36,70
D.02 Substituto na cobertura de Ausências Legais*	0,556%	22,02
D.03 Substituto na cobertura de Licença Paternidade (05 dias)	0,028%	1,10
D.04 Substituto na cobertura de Licença Maternidade	0,074%	2,94
D.05 Substituto na cobertura por acidente de trabalho	0,333%	13,21

<b>TOTAL - Submódulo 4.1</b>		<b>75,96</b>
------------------------------	--	--------------

\*O IBGE considera: 02 dias por ano de ausências legais; nasce filhos de 2% dos trabalhadores por ano; 8% dos empregados sofrem acidente durante ano

##### **Submódulo 4.2 - Substituto na intrajornada**

E.1 - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação

<b>TOTAL - Submódulo 4.2</b>		<b>0,00</b>
------------------------------	--	-------------

<b>TOTAL - MÓDULO 4</b>		<b>75,96</b>
-------------------------	--	--------------

#### **MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

F 01. Uniforme		56,23
F 02 Equipamentos		71,38
F 03 Relógio de Ponto		1,29

<b>TOTAL - MÓDULO 5 (R\$)</b>		<b>R\$ 127,61</b>
-------------------------------	--	-------------------

<b>BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 6 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3+ módulo 4+ módulo 5</b>		<b>R\$ 4.166,94</b>
---	--	---------------------

#### **MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>Custos Indiretos*</b> nota técnica do STF	5,00%	R\$ 208,35
--	-------	------------

Lucro	10,00%	R\$ 437,53
<b>TOTAL - Custos Indiretos e Lucro (R\$)</b>	<b>15,00%</b>	<b>R\$ 645,88</b>
<b>FATURAMENTO = Total dos Módulos 1 a 5 + Custos indiretos + Lucro</b>		<b>R\$ 4.812,82</b>
<b>TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>		
ISS	5,00%	263,43
COFINS	3,00%	158,06
PIS	0,65%	34,25
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>8,65%</b>	<b>455,73</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS *</b>		<b>R\$ 5.268,55</b>
* Cálculo por dentro = $8,65 - 100 = 91,35 / 100 = 0,9135$		
<b>TOTAL - MÓDULO 6 (R\$)</b>		<b>R\$ 1.101,61</b>

#### QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)</b>		<b>5.268,55</b>
Quantidade de empregados no posto		<b>1</b>
<b>PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)</b>		<b>5.268,55</b>
<b>NÚMERO DE POSTOS NECESSÁRIOS</b>		<b>1,00</b>
<b>PREÇO MENSAL TOTAL (R\$)</b>		<b>5.268,55</b>
<b>PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)</b>	<b>R\$</b>	<b>63.222,58</b>

### POSTO VIGILANTE 44 H - CAPITAL

#### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Vigilância Armada			
Jornada	44 h		
Turno	Diurno		
<b>Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>			
Salário base		100,0%	<b>1.182,53</b>
Adicional de Periculosidade	% periculosidade	30,00%	<b>354,76</b>
Adicional de Produtividade		6,000%	<b>70,95</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>			<b>1.608,24</b>
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário , Férias e Adicional de férias</b>			
A. 13º (décimo terceiro) salário		8,333%	<b>134,01</b>

B. Férias e Adicional de férias	11,11%	178,69
<b>TOTAL - Submódulo 2.1</b>	<b>19,44%</b>	<b>312,70</b>

**Base de cálculo para módulo 2.2** **1.920,94**

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições**

A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20,00%	384,18
A.02 FGTS	8,000%	153,67
A.03 SESI/SESC	1,500%	28,81
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	19,20
A.05 INCRA	0,200%	3,84
A.06 SEBRAE	0,600%	11,52
A.07 Salário Educação	2,500%	48,02
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,000%	57,62
<b>TOTAL - Submódulo 2.2</b>	<b>36,80%</b>	<b>706,91</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

B. 01 Auxílio Transporte (251 dias úteis /12meses)= 20,91 (21 dias) R\$ 3,35x2= 6,70 por dia	R\$	140,70
B. 02 Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-R\$	70,95
B.03 Auxílio alimentação (22 dias)	R\$	381,04
B.04 Abono por assiduidade - férias	R\$	9,50
B.05 Prêmio mensal (só 12x36)	R\$	-
B.06 Auxilio morte /funeral	R\$	7,00
<b>TOTAL - Submódulo 2.3</b>		<b>467,28</b>

**TOTAL - Módulo 2** **1.486,89**

**MODULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	6,701
C.02 Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,536
C.03 Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%	2,570
C.04 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	31,27
C.05 Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		11,51
C.06 Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,200%	51,46

\* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

**TOTAL - Módulo 3** **104,05**

**BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 4 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3** **3.199,18**

**MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente (IN07/18)****Submódulo 4.1 - Substitutos nas ausências legais**

D.01 Substituto na cobertura de Férias	0,926%	29,62
D.02 Substituto na cobertura de Ausências Legais*	0,556%	17,77
D.03 Substituto na cobertura de Licença Paternidade (05 dias)	0,028%	0,89
D.04 Substituto na cobertura de Licença Maternidade	0,074%	2,37
D.05 Substituto na cobertura por acidente de trabalho	0,333%	10,66
<b>TOTAL - Submódulo 4.1</b>		<b>61,32</b>

\*O IBGE considera: 02 dias por ano de ausências legais; nasce filhos de 2% dos trabalhadores por ano; 8% dos empregados sofrem acidente durante ano

**Submódulo 4.2 - Substituto na intrajornada**

E.1 - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	304,16
<b>TOTAL - Submódulo 4.2</b>	<b>304,16</b>
<b>TOTAL - MÓDULO 4</b>	<b>365,48</b>

**MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

F 01. Uniforme	56,23
F 02 Equipamentos	71,38
F 03 Relógio de Ponto	1,29
<b>TOTAL - MÓDULO 5 (R\$)</b>	<b>R\$ 127,61</b>

**BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 6 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3+ módulo 4+ módulo 5** **R\$ 3.692,27**

**MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>Custos Indiretos*</b> nota técnica do STF	5,00%	R\$ 184,61
<b>Lucro</b>	10,00%	R\$ 387,69
<b>TOTAL - Custos Indiretos e Lucro (R\$)</b>	<b>15,00%</b>	<b>R\$ 572,30</b>

**FATURAMENTO = Total dos Módulos 1 a 5 + Custos indiretos + Lucro** **R\$ 4.264,58**

**TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO**

ISS	5,00%	233,42
COFINS	3,00%	140,05
PIS	0,65%	30,34
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>8,65%</b>	<b>403,82</b>

BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS \* R\$ 4.668,39

\* Cálculo por dentro =  $8,65 - 100 = 91,35 / 100 = 0,9135$

**TOTAL - MÓDULO 6 (R\$) R\$ 976,12**

#### QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

**PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$) 4.668,39**

Quantidade de empregados no posto **1**

**PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$) 4.668,39**

**NÚMERO DE POSTOS NECESSÁRIOS 11,00**

**PREÇO MENSAL TOTAL (R\$) 51.352,32**

**PREÇO ANUAL TOTAL (R\$) R\$ 616.227,78**

### POSTO VIGILANTE 44 H – ARAPIRACA

#### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

##### Vigilância Armada

Jornada **44 h**  
Turno **Diurno**

#### Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)

Salário base 100,0% **1.182,53**

Adicional de Periculosidade % periculosidade 30,00% **354,76**

Adicional de Produtividade 6,000% **70,95**

**TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$) 1.608,24**

#### MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

##### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de férias

A. 13º (décimo terceiro) salário 8,333% **134,01**

B. Férias e Adicional de férias 11,11% **178,69**

**TOTAL - Submódulo 2.1 19,44% 312,70**

**Base de cálculo para módulo 2.2 1.920,94**

##### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

A.01 SEGURIDADE SOCIAL 20,00% **384,18**

A.02 FGTS 8,000% **153,67**

A.03 SESI/SESC 1,500% **28,81**

A.04 SENAI/SENAC 1,000% **19,20**

A.05 INCRA 0,200% **3,84**

A.06 SEBRAE 0,600% **11,52**

A.07 Salário Educação 2,500% **48,02**

A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,000%	57,62
<b>TOTAL - Submódulo 2.2</b>	<b>36,80%</b>	<b>706,91</b>

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

B. 01 Auxílio Transporte		<b>0,00</b>
B. 02 Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		0,00
B.03 Auxílio alimentação (22 dias)		381,04
B.04 Abono por assiduidade - férias		9,50
B.05 Prêmio mensal (só 12x36)		0,00
B.06 Auxílio morte /funeral		7,00
<b>TOTAL - Submódulo 2.3</b>		<b>397,54</b>
<b>TOTAL - Módulo 2</b>		<b>1.417,14</b>

### MODULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	6,701
C.02 Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,536
C.03 Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%	2,570
C.04 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	31,27
C.05 Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		11,51
C.06 Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,200%	51,46

\* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

<b>TOTAL - Módulo 3</b>		<b>104,05</b>
-------------------------	--	---------------

<b>BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 4 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3</b>		<b>3.129,43</b>
---	--	-----------------

### MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente (IN07/18)

#### Submódulo 4.1 - Substitutos nas ausências legais

D.01 Substituto na cobertura de Férias	0,926%	28,98
D.02 Substituto na cobertura de Ausências Legais*	0,556%	17,39
D.03 Substituto na cobertura de Licença Paternidade (05 dias)	0,028%	0,87
D.04 Substituto na cobertura de Licença Maternidade	0,074%	2,32
D.05 Substituto na cobertura por acidente de trabalho	0,333%	10,43

<b>TOTAL - Submódulo 4.1</b>	<b>59,98</b>
------------------------------	--------------

\*O IBGE considera: 02 dias por ano de ausências legais; nasce filhos de 2% dos trabalhadores por ano; 8% dos empregados sofrem acidente durante ano

#### Submódulo 4.2 - Substituto na intrajornada

E.1 - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	297,53
<b>TOTAL - Submódulo 4.2</b>	<b>297,53</b>
<b>TOTAL - MÓDULO 4</b>	<b>357,51</b>

#### MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

F 01. Uniforme	56,23
F 02 Equipamentos	71,38
F 03 Relógio de Ponto	0,00
<b>TOTAL - MÓDULO 5 (R\$)</b>	<b>R\$ 127,61</b>

**BASE DE CALCULO PARA MÓDULO 6 = Módulo 1+ módulo 2+ módulo 3+ módulo 4+ módulo 5** **R\$ 3.614,56**

#### MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>Custos Indiretos*</b> nota técnica do STF	5,00%	R\$ 180,73
<b>Lucro</b>	10,00%	R\$ 379,53
<b>TOTAL - Custos Indiretos e Lucro (R\$)</b>	<b>15,00%</b>	<b>R\$ 560,26</b>

**FATURAMENTO = Total dos Módulos 1 a 5 + Custos indiretos + Lucro** **R\$ 4.174,81**

#### TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO

ISS	5,00%	228,51
COFINS	3,00%	137,10
PIS	0,65%	29,71
<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO</b>	<b>8,65%</b>	<b>395,32</b>

**BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS \*** **R\$ 4.570,13**

\* Cálculo por dentro =  $8,65 - 100 = 91,35 / 100 = 0,9135$

**TOTAL - MÓDULO 6 (R\$)** **R\$ 955,57**

#### QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

<b>PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)</b>	<b>4.570,13</b>
Quantidade de empregados no posto	1
<b>PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)</b>	<b>4.570,13</b>
<b>NÚMERO DE POSTOS NECESSÁRIOS</b>	<b>1,00</b>
<b>PREÇO MENSAL TOTAL (R\$)</b>	<b>4.570,13</b>

UNIFORMES						
INDIVIDUAL						
DESCRIÇÃO	QUANT. (ANUAL)	V.UNIT.	V.TOTAL	VALOR DEPRECIADO	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR RATEADO*
Jaqueta	1	R\$ 103,93	R\$ 103,93	100%	12	R\$ 8,66
Calça	2	R\$ 76,11	R\$ 152,22	100%	12	R\$ 12,69
Camisa	4	R\$ 67,64	R\$ 270,56	100%	12	R\$ 22,55
Boné	1	R\$ 12,24	R\$ 12,24	100%	12	R\$ 1,02
Cinto	1	R\$ 17,18	R\$ 17,18	100%	12	R\$ 1,43
Meias	2	R\$ 23,74	R\$ 47,48	100%	12	R\$ 3,96
Sapato	1	R\$ 57,61	R\$ 57,61	100%	12	R\$ 4,80
Crachá	2	R\$ 6,79	R\$ 13,58	100%	12	R\$ 1,13
			<b>Total de Uniformes*</b>			<b>R\$ 56,23</b>

\*Estimativa para 1 profissional

Total de Uniformes\*

R\$ 56,23

\*\*Adaptar o uniforme feminino mantendo o padrão destas especificações, conforme o caso.

- 1) O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços;
- 2) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;

EQUIPAMENTOS POR POSTO DE TRABALHO								
DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNIT. R\$	V.TOTAL	VALOR DEPRECIADO	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR RATEADO PELA VIDA ÚTIL	VALOR RATEADO PARA POSTO 44H	VALOR RATEADO PARA POSTO 12X36
CASSETETE	1	38,89	R\$ 38,89	100%	12	R\$ 3,24	R\$ 3,24	R\$ 0,81
PORTA CASSETETE	1	14,08	R\$ 14,08	100%	12	R\$ 1,17	R\$ 1,17	R\$ 0,29
REVOLVER CALIBRE 38	1	3.092,44	R\$ 3.092,44	100%	120	R\$ 25,77	R\$ 25,77	R\$ 6,44
MUNIÇÃO CALIBRE 38 (10 unidades = 1 bister)	10	6,53	R\$ 65,30	100%	24	R\$ 2,72	R\$ 2,72	R\$ 0,68
COLETE BALÍSTICO - NÍVEL MÍNIMO IIA	1	1.256,12	R\$ 1.256,12	100%	60	R\$ 20,94	R\$ 20,94	R\$ 5,23
LIVRO DE OCORRÊNCIA	1	15,92	R\$ 15,92	100%	12	R\$ 1,33	R\$ 1,33	R\$ 0,33

LATERNA RECARREGÁVEL	1	52,86	R\$ 52,86	100%	12	R\$ 4,41	R\$ 4,41	R\$ 1,10	
BALEIRO	1	45,59	R\$ 45,59	100%	12	R\$ 3,80	R\$ 3,80	R\$ 0,95	
COLDRE axilar	1	96,07	R\$ 96,07	100%	12	R\$ 8,01	R\$ 8,01	R\$ 2,00	
*Estimativa para 1 profissional							<b>Valor total por pessoa</b>	<b>R\$ 71,38</b>	<b>R\$ 17,84</b>

EQUIPAMENTO EXCLUSIVO PARA OS POSTOS DA CAPITAL							
DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	VALOR DEPRECIADO	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR RATEADO PELA VIDA ÚTIL	VALOR RATEADO PELO TOTAL DE EMPREGADOS DOS POSTOS DA CAPITAL (36)
RELÓGIO DE PONTO DIGITAL	1	2.226,71	R\$ 2.226,71	100%	48	R\$ 46,39	R\$ 1,29

#### RESUMO DA CONTRATAÇÃO

VIGILÂNCIA ARMADA TRT 19ª								
Serviços	Turno / Observação	Jornada	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empreg/ Posto	Valor Mensal/ Posto (R\$)	Qtde. de Postos	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual Total(R\$)
Vigilância Armada Interior	Noturno	12x36 h	4.730,60	2	9.461,19	10	94.611,94	1.135.343,31
Vigilância Armada Capital	Noturno	12x36 h	4.774,82	2	9.549,64	6	57.297,85	687.574,21
Vigilância Armada Interior	Diurno	12x36 h	4.275,85	2	8.551,70	10	85.517,04	1.026.204,50
Vigilância Armada Capital	Diurno	12x36 h	4.248,98	2	8.497,95	6	50.987,72	611.852,58
Vigilância Armada	Supervisor	44 h	5.268,55	1	5.268,55	1	5.268,55	63.222,58
Vigilância Armada	Arapiraca	44 h	4.570,13	1	4.570,13	1	4.570,13	54.841,56
Vigilância Armada	Maceió	44 h	4.668,39	1	4.668,39	11	51.352,32	616.227,78
<b>TOTAL MÃO DE OBRA (R\$)</b>								<b>4.195.266,62</b>

### ANEXO III

#### MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	
Nº Edital:	
Data da Apresentação da proposta	___/___/_____
Município/Região	_____ - AL
Convenção Coletiva de Trabalho – Nº Registro no MTE:	AL000068/2021
Vigência	01/01/2020 a 31/12/2021
Número de meses da execução contratual	12
Data base da categoria	1º de janeiro

#### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Vigilância
Unidade de medida	Posto
Escala/Jornada	
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
<b>Salário normativo da categoria profissional</b>	

#### MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	(%)	(R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional Noturno		
D	Adicional Produtividade		
E	Outros (especificar)		
<b>Total Módulo 1</b>			

#### MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

##### Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º salário, férias e adicional de férias	(%)	(R\$)
A	13º salário		
B	Férias		
C	Adicional de férias		
<b>Total</b>			

##### Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Seguridade Social		
B	FGTS		
C	SESI - SESC		
D	SENAI - SENAC		
E	INCRA		
F	SEBRAE		
G	Salário Educação		
H	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP		
<b>Total</b>			

### Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

<b>2.3</b>	<b>Benefícios mensais e diários</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Auxílio Transporte		
B	Desconto legal sobre transporte		
C	Auxílio alimentação (22 dias)		
D	Abono por Assiduidade - Férias		
E	Auxílio Morte / Funeral		
F	Prêmio Mensal (só 12x36)		
G	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			

### Resumo Módulo 2

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios mensais e diários		
<b>Total Módulo 2</b>			

## MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

### Submódulo 3.1 – Aviso Prévio Indenizado

<b>3.1</b>	<b>Aviso Prévio Indenizado</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado		
<b>Total</b>			

### Submódulo 3.2 – Aviso prévio trabalhado

<b>3.2</b>	<b>Aviso prévio trabalhado</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Aviso prévio trabalhado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio		

	trabalhado		
<b>Total</b>			

### Submódulo 3.3 – Demissão por justa causa

<b>3.3</b>	<b>Demissão por justa causa</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Valor provisionado do 13º salário		
B	Valor provisionado de férias		
C	Valor provisionado do adicional de férias		
<b>Total</b>			

### Resumo Módulo 3

<b>3</b>	<b>Provisão para rescisão</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
3.1	Aviso prévio indenizado		
3.2	Aviso prévio trabalhado		
3.3	Demissão por justa causa		
<b>Total Módulo 3</b>			

## MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

### Submódulo 4.1 – Substitutos nas Ausências Legais

<b>4.1</b>	<b>Substitutos nas Ausências Legais</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Substitutos na cobertura de Férias		
B	Substitutos na cobertura de Ausências Legais		
C	Substitutos na cobertura de Licença Paternidade (05 dias)		
D	Substitutos na cobertura de Licença Maternidade		
E	Substitutos na cobertura de Acidente de Trabalho		
M	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			

### Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

<b>4.2</b>	<b>Intrajornada</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
<b>Total</b>			

### Resumo Módulo 4

<b>4</b>	<b>Custo de reposição de profissional ausente</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
4.1	Substitutos nas Ausências legais		
4.2	Substituto na Intrajornada		
<b>Total Módulo 4</b>			

## MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

<b>5</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Uniformes		
B	Equipamentos		
C	Outros (especificar)		
<b>Total Módulo 5</b>			

## MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CITL

6	Custos indiretos, tributos e lucro	(%)	(R\$)
A	Custos indiretos		
B	Tributos		
C	PIS		
D	COFINS		
E	ISS		
F	Lucro		
<b>Total Módulo 6</b>			

## CUSTO MENSAL POR POSTO

Mão de obra vinculada à execução contratual		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
F	Módulo 6 – Custos indiretos, Tributos e Lucro	
G	<b>Total por Empregado (A+B+C+D+E+F)</b>	
H	<b>Número de empregados / posto</b>	
<b>Total Mensal Posto (G x H)</b>		

## UNIFORMES

### INDIVIDUAL

DESCRIÇÃO	QUANT. (ANUAL)	V. UNIT.	V. TOTAL	VALOR DEPRECIADO	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR RATEADO*
Jaqueta	1			100%	12	
Calça	2			100%	12	
Camisa	4			100%	12	
Boné	1			100%	12	
Cinto	1			100%	12	
Meias	2			100%	12	
Sapato	1			100%	12	
Crachá	2			100%	12	
*Estimativa para 1 profissional		<b>Total de Uniformes*</b>				

\*\*Adaptar o uniforme feminino mantendo o padrão destas especificações, confornto o caso.

- 1) O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços;
- 2) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;

EQUIPAMENTOS POR POSTO DE TRABALHO								
DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNIT. R\$	V.TOTAL	VALOR DEPRECIADO	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR RATEADO PELA VIDA ÚTIL	VALOR RATEADO PARA POSTO 44H	VALOR RATEADO PARA POSTO 12X36
CASSETETE	1			100%	12			
PORTA CASSETETE	1			100%	12			
REVOLVER CALIBRE 38	1			100%	120			
MUNIÇÃO CALIBRE 38 (10 unidades = 1 bister)	10			100%	24			
COLETE BALÍSTICO - NÍVEL MÍNIMO IIA	1			100%	60			
LIVRO DE OCORRÊNCIA	1			100%	12			
LATERNA RECARREGÁVE L	1			100%	12			
BALEIRO	1			100%	12			
COLDRE axilar	1			100%	12			
*Estimativa para 1 profissional								
<b>Valor total por pessoa</b>								

EQUIPAMENTO EXCLUSIVO PARA OS POSTOS DA CAPITAL							
DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	VALOR DEPRECIADO	VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR RATEADO PELA VIDA ÚTIL	VALOR RATEADO PELO TOTAL DE EMPREGADOS DOS POSTOS DA CAPITAL (36)
RELÓGIO DE PONTO DIGITAL	1			100%	48		

**ANEXO IV**  
**MODELO DO RESUMO DA CONTRATAÇÃO**

<b>VIGILÂNCIA ARMADA TRT 19ª</b>								
<b>SERVIÇOS</b>	<b>TURNO / OBSERVAÇÃO</b>	<b>JORN.</b>	<b>VALOR MENSAL/ EMPREGADO (R\$)</b>	<b>EMPREGA DO POSTO</b>	<b>VALOR MENSAL/ POSTO (R\$)</b>	<b>QTDE. DE POSTOS</b>	<b>VALOR MENSAL TOTAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL TOTAL (R\$)</b>
Vigilância Armada Interior	Noturno	12x36 h		2		10		
Vigilância Armada Capital	Noturno	12x36 h		2		6		
Vigilância Armada Interior	Diurno	12x36 h		2		10		
Vigilância Armada Capital	Diurno	12x36 h		2		6		
Vigilância Armada	Supervisor	44 h		1		1		
Vigilância Armada	Arapiraca	44 h		1		1		
Vigilância Armada	Maceió	44 h		1		11		
<b>VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)</b>								

## ANEXO V

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

#### 1. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE AVALIAÇÃO

1.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio dos indicadores de qualidade apresentados nas tabelas abaixo:

#### INDICADOR Nº 1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços conforme descrito no Termo de Referência, e de todas as cláusulas contratuais.
Meta a cumprir	100% diariamente.
Instrumento de medição	Conferência local e documental.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo gestor e fiscais de contratos.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Serão verificadas as ocorrências e descontado conforme tabela.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de reajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos 3 ocorrências: 3 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanções	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções. De 3 a 4 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal. 5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações	Nos três primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação.

#### INDICADOR Nº 2 – DOS COLABORADORES

QUANTITATIVO DE COLABORADORES, USO DE UNIFORME, ASSEIO PESSOAL E CORTESIA NO ATENDIMENTO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento das atividades realizadas no local determinado para a execução dos serviços, vedada a ausência ou redução de colaboradores, devendo a empresa providenciar a substituição em caso de faltas. Garantir que os colaboradores se apresentem uniformizados e asseados, prestando os serviços com cortesia e gentileza.
Meta a cumprir	100% diariamente de quantitativo adequado de colaboradores, utilização de uniforme, asseados e atendimento cortês.
Instrumento de medição	Controle de ponto e conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e através do controle de ponto.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Será verificada frequência dos colaboradores, utilização de uniforme, asseio pessoal e cortesia no atendimento descontados conforme tabela.
Início da vigência	Conforme contrato.
Faixas de reajuste no	Sem ocorrências: 0 pontos

pagamento	1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos 3 ocorrências: 3 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanções	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções. De 3 a 4 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal. 5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações	Nos três primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação.

### INDICADOR Nº 3 – DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
Item	Descrição
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamentos
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal, nos termos do art. 459 §1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria
Mecanismo de cálculo	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso no mês de referência.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de reajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos 3 ocorrências: 3 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanções	Até 1 ponto: sem aplicação de sanções. De 2 a 3 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal. De 4 a 5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações	Atendendo ao disposto do art. 459 §1º da CLT

### INDICADOR Nº 4 – DO FUNCIONAMENTO

ABERTURA, ENCERRAMENTO, FUNCIONAMENTO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento das atividades, vedada a falta ou precariedade do funcionamento, com o fiel cumprimento dos horários de abertura e fechamento. Garantir o quantitativo adequado de materiais e equipamentos
Meta a cumprir	100% diariamente cumprir os horários de funcionamento estabelecidos, dispor de todo o material e equipamentos previstos.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual.
Periodicidade	Diária.

Mecanismo de cálculo	Será verificado os horários de abertura e encerramento, quantitativo dos materiais e equipamentos e descontado conforme tabela
Início da vigência	Conforme contrato.
Faixas de reajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos 3 ocorrências: 3 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanções	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções. De 3 a 4 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal. 5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações	Nos três primeiros meses sua validade será meramente para fins de orientação e adaptação.

#### **INDICADOR Nº 5 – DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE**

<b>TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Mensurar o tempo de resposta às solicitações da contratante.
Meta a cumprir	Até dia útil posterior à solicitação.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de reajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: 1 ponto 2 ocorrências: 2 pontos 3 ocorrências: 3 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 5 pontos
Sanções	Até 2 pontos: sem aplicação de sanções. De 3 a 4 pontos: desconto de 5% sobre o valor mensal da nota fiscal. 5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

## **2. DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA**

2.1. Constará do formulário de avaliação periódica para o registro dos resultados auferidos relativamente a cada um dos indicadores acima, subscrito pelo servidor avaliador e pelo preposto da contratada, declarando sua ciência quanto aos níveis de qualidade apurados por meio desse IMR, bem como de suas implicações (sanções), se for o caso, na forma do quadro abaixo:

<b>FORMULÁRIO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS</b>
--

Indicador	Pontuação						Sanção			Observações
1	0	1	2	3	4	5	NSA	5%NF	10%NF	
2	0	1	2	3	4	5	NSA	5%NF	10%NF	
3	0	1	2	3	4	5	NSA	5%NF	10%NF	
4	0	1	2	3	4	5	NSA	5%NF	10%NF	
5	0	1	2	3	4	5	NSA	5%NF	10%NF	
Competência							Data da Avaliação:			
Servidor Avaliador:										
Ciência Preposto:										

### 3. DA FORMA DE REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

- 3.1. A unidade gestora solicitará à informática a disponibilização do formulário do item 3 em formato a ser mensalmente preenchido pela fiscalização através do Sistema Eletrônico próprio.
- 3.2. A fiscalização deverá, mensalmente, realizar o preenchimento do formulário do item 3, solicitando a ciência do preposto.
- 3.3. A realização de conferência da documentação só será realizada após o devido preenchimento do formulário do item 3.

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_,

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital, **DECLARA** que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública **vigentes** nesta data:

Nome do Órgão/Entidade/ Empresa com quem possui contrato vigente	Período de vigência do contrato	Valor total do contrato no período de vigência (R\$)	Endereço completo do Órgão/Entidade/Empresa com quem possui contrato vigente
	___/___/20___ a ___/___/20___		
	___/___/20___ a ___/___/20___		
	___/___/20___ a ___/___/20___		
	___/___/20___ a ___/___/20___		
<b>VALOR TOTAL DOS CONTRATOS:</b>			-

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal)

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ nº: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ,

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para  
fins do disposto no Edital, **DECLARA** que instalará escritório em Maceió/AL, ou na Região Metropolitana de Maceió/AL,  
a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal)

OBS.: Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a manutenção, no mínimo, de um escritório.

**ANEXO VIII**  
**AUTORIZAÇÃO PARA A RETENÇÃO DA GARANTIA**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ nº: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para  
fins do disposto no Edital, **AUTORIZA** a União, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ  
nº 35.734.318/0001-80, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, 57020-440, a reter, a qualquer tempo, a  
garantia contratual, desde que constatada alguma das hipóteses de retenção existentes no Termo de Referência, no  
Contrato assinado entre as partes e/ou nas demais Normas vigentes que regem as contratações junto à Administração  
Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização, com reconhecimento de firma, deverá ser apresentada previamente e como condição para  
celebração do contrato.

## ANEXO IX

### AUTORIZAÇÃO PARA A RETENÇÃO NA FATURA, DEPÓSITO DIRETO DO FGTS E PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ nº: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para  
fins do disposto no Edital, **AUTORIZA** a União, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ  
nº 35.734.318/0001-80, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, 57020-440, a realizar o desconto nas faturas,  
os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições  
previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização, com reconhecimento de firma, deverá ser apresentada previamente e como condição para  
celebração do contrato.

## ANEXO X

### AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA EM NOME DA EMPRESA

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ nº: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para  
fins do disposto no Edital, **AUTORIZA** a União, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ  
nº 35.734.318/0001-80, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, 57020-440, a solicitar junto a Instituição  
Bancária (Banco do Brasil, agência -----), a **abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação**,  
exceto quando autorizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em nome desta empresa, com a  
finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas na Resolução CNJ Nº  
169/2013.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização, com reconhecimento de firma, deverá ser apresentada previamente e como condição para  
celebração do contrato.

## ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO NA FORMA DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 07/2005, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 229/2016

Ao  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**Proad nº 494/2020**  
Pregão Eletrônico nº. 022/2021

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF: 00.000.000/0001-00, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identificação \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº.: 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei:

Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declara, outrossim, ter conhecimento de que:

a vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses e após a desincompatibilização.

E, ainda estar ciente de que:

nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de NEPOTISMO, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data por extenso

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) responsável legal  
Cargo e/ou função

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

## ANEXO XII

**Proad nº 494/2020**

Pregão Eletrônico nº. 022/2021

### PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Os dados solicitados nesta planilha respeitam o direito à privacidade e se destinam exclusivamente a cumprimento de obrigação legal pelo controlador nos termos do art. 7º, II da 13.709/2018.

**ANEXO XIII**  
**Minuta do Contrato**

**PROCESSO N. 494/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2021**

**CONTRATO TRT19/SJA N. \_\_\_\_/\_\_\_\_ (PROAD N. 494/2020)**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA \_\_\_\_\_ E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª n. 494/2020, realizado sob a Modalidade de Pregão Eletrônico n. 22/2021 mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nas unidades situadas na Capital e no interior do Estado, com o emprego de mão de obra e o fornecimento de uniformes e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital e seus anexos.

<b>ITEM</b>	<b>POSTOS (Maceió)</b>	<b>QTD</b>
1	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2364-7</b>	6
2	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7	6
3	Vigilância armada de 44 horas diurnas de segunda-feira a sexta-feira. CATSER: 2350-7	11
4	Supervisor de 44 horas diurnas de segunda-feira a sexta-feira. CATSER: 2350-7	1
<b>TOTAL</b>		<b>24</b>

<b>ITEM</b>	<b>POSTOS (Arapiraca)</b>	<b>QTD</b>
5	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2364-7</b>	1
6	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo.	1

	CATSER: 2395-7	
7	Vigilância armada de 44 horas diurnas de segunda-feira a sexta-feira. CATSER: 2350-7	1
<b>TOTAL</b>		3

ITEM	POSTOS (Atalaia)	QTD
8	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2364-7</b>	1
9	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7	1
<b>TOTAL</b>		2

ITEM	POSTOS (Coruripe)	QTD
10	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2364-7</b>	1
11	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7	1
<b>TOTAL</b>		2

ITEM	POSTOS (Palmeira dos Índios)	QTD
12	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2364-7</b>	1
13	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7	1
<b>TOTAL</b>		2

ITEM	POSTOS (Penedo)	QTD
14	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2364-7</b>	1
15	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7	1
<b>TOTAL</b>		2

ITEM	POSTOS (Porto Calvo)	QTD
16	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2364-7</b>	1
17	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7	1
<b>TOTAL</b>		2

ITEM	POSTOS (Santana do Ipanema)	QTD
18	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2364-7</b>	1
19	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7	1
<b>TOTAL</b>		2

ITEM	POSTOS (São Luiz do Quitunde)	QTD
20	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo.	1

	<b>CATSER: 2364-7</b>	
21	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7	1
<b>TOTAL</b>		2

ITEM	POSTOS (São Miguel dos Campos)	QTD
22	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2364-7</b>	1
23	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7	1
<b>TOTAL</b>		2

ITEM	POSTOS (União dos Palmares)	QTD
24	Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. <b>CATSER: 2364-7</b>	1
25	Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7	1
<b>TOTAL</b>		2

#### **DA VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**Parágrafo primeiro** - Por se tratar de serviço a ser executado de forma contínua, o contrato poderá ser prorrogado por igual período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Contratante, limitado, em qualquer caso, a 60 (sessenta) meses, sempre através de termos aditivos, conforme permissivo contido no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que a instrução processual contemple:

1. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. Justificativa e motivo, por escrito, de que o Contratante mantém interesse na realização do serviço;
3. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
4. Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
5. Comprovação de que o contratante mantém as condições iniciais de habilitação.

**Parágrafo segundo** - Em caráter excepcional, mediante autorização da autoridade superior, e devidamente justificada, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, conforme faculta o art. 57, §4º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Terceiro** - Nas contratações de serviços continuados, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo quarto** - O início dos serviços será de 30 dias, a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado até 60 dias, a pedido da contratada e deliberação da Administração.

**Parágrafo quinto** - A ordem de serviço será enviada à contratada, em até 2 dias após a assinatura do contrato e informará a data do início da prestação dos serviços, sempre respeitando o prazo mínimo de 30 dias acima mencionado.

**Parágrafo sexto** - A empresa que assinar o contrato resultante do certame deverá respeitar a data que constar da ordem de serviço, para início da prestação dos serviços.

**Parágrafo sétimo** - Em caso de os serviços de iniciarem em um dia que não seja o dia 1º do mês, o primeiro mês será pago proporcional aos dias de prestação de serviços realizados.

**Parágrafo oitavo** - Os prazos previstos neste instrumento admitem prorrogação, na forma do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/1993, o qual deve ser promovido por meio de requerimento que deverá ser apresentado por escrito com as justificativas e demais documentos que a contratada entender pertinentes, para sua devida instrução.

## **DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Na prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada serão observadas, dentre outras, as seguintes condições:

1. Para a presente contratação serão adotadas as seguintes jornadas de trabalho:

1.1. 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante supervisor;

1.2. 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

1.3. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

1.4. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

2. O horário de expediente da Contratante é das 7h30 às 15h30 horas, cabendo à Contratada, e às Unidades onde serão alocados os postos, definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas (exceto se for jornada contínua de 12 x 36, diurno ou noturno) desde que atendidas as exigências legais;

3. Não haverá pagamento de hora extra pelo TRT;

4. A distribuição de postos se dará da seguinte forma:

4.1. Vigilante Supervisor (mão de obra residente), para fiscalização de outros vigilantes nas frentes de serviço, de forma móvel, trabalhando 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira:

Localização	Quantidade de postos
Fórum Pontes de Miranda, Quintella Cavalcanti e demais prédios anexos da Capital	1

4.2. Posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante:

Localização	Quantidade de postos
Fórum Pontes de Miranda (Av. da Paz, 2076, Maceió)	2, sendo, no mínimo, uma vigilante mulher
Fórum Quintella Cavalcanti (Av. da Paz, 1994, Maceió)	9, sendo, no mínimo, duas vigilantes mulheres
Vara do Trabalho de Arapiraca	1
Total de Postos	12

4.3. Posto de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas:

Localização	Quantidade de postos
Fórum Pontes de Miranda (Av. da Paz, 2076, Maceió)	1
Fórum Quintella Cavalcanti (Av. da Paz, 1994, Maceió)	1
Prédio Anexo II – Saúde, Sala Cofre, Almoxarifado e CML (Rua Artur Jucá, s/n, Maceió)	1
Prédio Anexo III – Arquivo geral e CMP (Av. da Paz, Maceió)	1
Estacionamento TRT (Rua Artur Jucá, s/n, Maceió)	1
Fórum em construção (Av. da Paz, Maceió)	1
Vara do Trabalho de Arapiraca (imóvel alugado)	1
Vara do Trabalho de Atalaia	1
Vara do Trabalho de Coruripe	1
Vara do Trabalho de Penedo	1
Vara do Trabalho de Porto Calvo	1
Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios	1
Vara do Trabalho de Santana do Ipanema	1
Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde	1
Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	1
Vara do Trabalho de União dos Palmares	1
Total de Postos	16

4.4. Posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois)

vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas:

Localização	Quantidade de postos
Fórum Pontes de Miranda (Av. da Paz, 2076, Maceió)	1
Fórum Quintella Cavalcanti (Av. da Paz, 1994, Maceió)	1
Prédio Anexo II – Saúde, Sala Cofre, Almoxarifado e CML (Rua Artur Jucá, s/n, Maceió)	1
Prédio Anexo III – Arquivo geral e CMP (Av. da Paz, Maceió)	1
Estacionamento TRT (Rua Artur Jucá, s/n, Maceió)	1
Fórum em construção (Av. da Paz, Maceió)	1
Vara do Trabalho de Arapiraca (imóvel alugado)	1
Vara do Trabalho de Atalaia	1
Vara do Trabalho de Coruripe	1
Vara do Trabalho de Penedo	1
Vara do Trabalho de Porto Calvo	1
Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios	1
Vara do Trabalho de Santana do Ipanema	1
Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde	1
Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	1
Vara do Trabalho de União dos Palmares	1
Total de Postos	16

5. Procedimentos de rotina e comportamento dos vigilantes:

5.1. Ocupar postos de vigilância e de controle de acesso;

5.2. Zelar pela boa apresentação estando sempre devidamente uniformizado, limpo e com aparência pessoal adequada;

5.3. Cumprir as normas internas do órgão;

5.4. Tratar a todos com urbanidade;

5.5. Prestar auxílio ao pessoal da recepção;

5.6. Realizar Rondas Ostensivas diárias no interior da instalação em horários estratégicos;

5.7. Atuar na salvaguarda da informação institucional sensível;

5.8. Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

5.9. Agir com celeridade e perícia, seguindo protocolos de treinamento pré-estabelecidos, em casos de prevenção e combate a incêndio;

5.10. Atuar no monitoramento de sistema de CFTV;

5.11. Operar as máquinas de raios X e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nos acessos do Tribunal;

5.12. Seguir procedimentos pré-estabelecidos em caso de falta de energia nas edificações em horários fora do expediente, finais de semana e feriados.

5.13. Evitar a utilização de smartphones e aplicativos de mensagens, salvo no interesse da administração para a comunicação interna de ocorrências relacionadas ao serviço;

5.14. Organizar e orientar usuários dos estacionamentos do Tribunal, quando houver;

5.15. Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários;

5.16. Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto;

5.17. Adotar todos os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio de armamento;

5.18. Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;

5.19. Utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema;

5.20. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;

5.21. Repassar, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.22. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.23. Anotar no livro de registro de ocorrências todas as informações de procedimentos pré-estabelecidas, bem como qualquer situação estranha ao cotidiano do serviço;

5.24. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho;

5.25. Evitar confrontos desnecessários com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;

6. Controle dos acessos nas entradas e saídas de pessoas, veículos e materiais:

6.1. Controlar, coordenar e fiscalizar o trânsito de pessoas e veículos nas vias internas;

6.2. Manter sob vigilância e controle a entrada e saída de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do tombamento e a descrição do bem;

6.3. Inspecionar todo e qualquer material conduzido pelos prestadores de serviço e servidores quando estes saírem do interior do prédio;

6.4. Acompanhar a saída de lixo e materiais recicláveis;

6.5. Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas;

6.6. Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;

6.7. Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;

6.8. Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;

7. Vigilância patrimonial, apoio à segurança e manutenção da ordem:

7.1. Proteger a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

7.2. Atuar com “Força de Pronto Resposta” na averiguação de alarmes ou situações suspeitas de violação da segurança da Instituição;

7.3. Informar imediatamente à Polícia Judicial do Tribunal sobre quaisquer anormalidades;

7.4. Atender com prontidão quaisquer determinações do Fiscal do contrato ou dos Agentes de Polícia Judicial;

7.5. Colaborar com as Polícias Judicial, Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem criminal dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de

testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

7.6. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à Polícia Judicial do Tribunal, em caso de desobediência;

7.7. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato ou a Polícia Judicial do Tribunal o desaparecimento de material, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

7.8. Solicitar auxílio quando identificar objetos estranhos e/ou encontra resistência por parte do visitante em se identificar.

8. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, do Decreto nº 89.056/83 e da Portaria n. 3.233/2012 – DPF/MJ.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Na prestação dos serviços de vigilância e segurança armada, à CONTRATADA, dentre outras atribuições, caberá:

1. Comprovar, antes do início da prestação dos serviços, a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;

2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Item 5 e seus subitens do TR e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

3. Fornecer os uniformes e equipamentos à mão de obra envolvida, de acordo com as descrições e quantidades estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência;

3.1. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, devendo, inicialmente, fornecer 2 (dois) uniformes e, a cada 6 (seis) meses, deverá fornecer, pelo menos, mais 1 (um) uniforme;

4. Apresentar à Administração, antes do início da prestação dos serviços, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;

5. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

6. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

7. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

8. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

9. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

10. A empresa deverá orientar seus funcionários de que somente aceitará atestados médicos, odontológicos e psicológicos fornecidos nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, seja pelo

titular ou por familiares, quando aquele estiver impossibilitado de se locomover, em conformidade com as normas coletivas vigentes, sendo vedada a utilização dos médicos, psicóloga ou psiquiatra do contratante para esse fim;

11. Indicar à Secretaria de Administração os prepostos perante o TRT da 19ª Região, para garantia da perfeita coordenação dos serviços, apresentando, por escrito, nome do responsável pertencente ao quadro da licitante vencedora, residente nesta Capital, com indicação dos números dos telefones fixo e móvel, o qual deve ter poderes para receber documentos e adotar atos imprescindíveis à boa execução dos serviços contratados, ou comunicando qualquer alteração;

11.1. O vigilante designado como preposto desempenhará também a função de líder, ou supervisor, dos demais vigilantes;

12. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13. Determinar que seu preposto compareça às reuniões promovidas pelo Contratante, sempre que convocado;

14. A Contratada deverá indicar, mediante declaração, além do Preposto/Supervisor, um representante da empresa responsável pelas demandas administrativas do contrato, constando na declaração telefones para contato, e-mails e outros meios de comunicação disponível;

15. Relatar à Administração, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

16. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

17. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de qualquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a comprovação dos recolhimentos do FGTS e INSS referente ao contingente de trabalhadores alocados nas atividades objeto desta solicitação, bem como o recolhimento do ISS ou apresentação das guias para recolhimento em tempo hábil, sendo esta uma condição para pagamento da fatura mensal;

18. Instalar escritório em Maceió-AL, ou na Região Metropolitana de Maceió-AL, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

19. Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados;

19.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento;

20. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que ainda não o possuem;

21. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

22. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

23. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar o pagamento, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF/MF), bem como demais dados necessários para essa finalidade;

24. A contratada se obriga a apresentar toda a documentação digitalizada em arquivo PDF-A, para fins de fiscalização por parte do contratante;

25. Apresentar no início de cada exercício, ao Gestor e/ou Fiscal do contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços (planejamento de férias);

26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, em tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, além das demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

27. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, com a utilização de relógio de ponto de identificação digital em relação aos postos de trabalho da Capital, observando-se os seguintes pontos:

27.1. O sistema visa registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, sendo obrigatório o acesso à Fiscalização do TRT da 19ª Região dos respectivos dados, sendo-lhe fornecido login e senha;

27.2. Os funcionários da Contratada deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema deverá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho e permitir a emissão de relatórios diários e mensais com relação a horários, quantidade e nomes dos empregados presentes ao trabalho;

27.3. A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços; e

27.4. A Contratada deverá fornecer e instalar o relógio de controle de ponto indicado acima em até 10 (dez) dias após o início da execução do contrato;

28. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas instalações da contratante;

29. Substituir, em 24 horas, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes

ou insatisfatórios à disciplina do contratante ou ao interesse público, ou, ainda, entendidos como inadequados;

30. Nos casos de substituição das vigilantes mulheres, seja nas rendições ou seja por motivo de férias e afastamentos, ou mesmo por solicitação da Contratante, enviar para o posto obrigatoriamente outra vigilante mulher, para que se garanta a realização de procedimentos próprios, como a observação de pertences em bolsas, caso seja preciso, sem que haja constrangimento junto às mulheres revistadas;

31. Informar previamente à fiscalização do contrato, na hipótese de substituição de qualquer vigilante, o nome do substituído e do substituto, comunicando por escrito, a qual ratificará ou não;

32. Cumprir rigorosamente, na área de medicina e segurança do trabalho, as determinações legais;

33. Ressarcir ao TRT da 19ª Região quaisquer despesas feitas por seus funcionários nos postos de serviço, como telefonemas interurbanos e/ou telefonia móvel;

34. Responder por danos e ou desaparecimento de bens materiais, desde que causado por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao próprio patrimônio da Contratante, uma vez comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93;

35. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do TRT da 19ª Região em decorrência de furtos, roubos, arrambamentos e outros, verificados nos períodos de permanência de seus funcionários nos postos alocados, decorrentes de sua omissão, negligência ou inadequação dos serviços, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

36. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo contratante;

37. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas do contratante, bem como quanto a procedimentos de primeiros socorros e procedimentos gerais em caso de sinistro;

38. Apresentar, sempre que julgar necessário, parecer acerca de possíveis vulnerabilidades no sistema de segurança da Contratante, sempre com o objetivo de garantir a efetiva prestação dos serviços contratados;

39. Instruir seus empregados para acatarem, de imediato, as solicitações de deslocamento de um posto de serviço para outro, dentro da jornada de trabalho, objetivando melhor atender as necessidades do Contratante;

40. Manter rigorosamente em dia, as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, vales-transporte e demais obrigações, fazendo prova mensal das mesmas ao Contratante;

41. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto à salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal etc;

42. Apresentar à Secretaria de Administração uma relação nominal, atualizada, de todos os empregados que executarão os serviços, como nome completo, endereço, telefone, local de prestação de serviços, bem como comunicar por escrito qualquer alteração ocorrida nessa relação;

43. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

44. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, relatando toda e qualquer irregularidade observada nas dependências do posto e que estiver alocado;

45. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, obrigando-se prontamente a atendê-la;

46. Apresentar a programação de cursos de treinamento e reciclagem, conforme Portaria DPF nº 3.233/2012, responsabilizando-se pela sua fiel execução;

47. A Contratada é obrigada a conceder intervalo para repouso ou alimentação, de no mínimo 1 (uma) hora, em qualquer trabalho cuja duração exceda 6 (seis) horas, inclusive revezamento 12 x 36 horas, intervalo este que será usufruído em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade;

48. A Contratada fica obrigada a conceder o intervalo para refeição entre as 11h e as 15h, sem que isso desnature a extensão do intervalo, em relação aos vigilantes que prestam serviços no período diurno;

49. Durante o intervalo destinado a alimentação, fica a Contratada obrigada a guarnecer o respectivo posto de trabalho, através de reposição com outro empregado com o mesmo regime de trabalho, não lotado nos postos objeto de contratação;

50. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

51. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

52. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**Parágrafo primeiro** - A Contratada deverá indicar, mediante declaração, dois prepostos, aceitos pela fiscalização, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, constando na declaração o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados as suas qualificações profissionais, quais sejam:

1. Preposto técnico, segundo as seguintes condições:

1.1. Deverá ser designado dentre os vigilantes um Preposto técnico que será o líder/supervisor dos demais vigilantes;

1.2. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

1.3. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência;

1.4. O Supervisor da contratada deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos da Capital no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados ou quando for convocado em casos de urgência;

2. Preposto administrativo, segundo as seguintes condições:

2.1. A contratada também indicará formalmente um representante legal para tratar das questões administrativas do contrato, como aditivos contratuais, recolhimentos tributários e previdenciários, cumprimento de normas legais e outros assuntos dessa natureza;

2.2. O preposto administrativo deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa, observando as seguintes regras:

1. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela fiscalização da Contratante;

2. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue antes do início da prestação dos serviços;

3. A quantidade de itens dos uniformes estimada nas tabelas refere-se ao previsto para o período de um ano, porém, deverá ser fornecida a metade a cada seis meses, exceto para eventual item com quantidade anual igual a 1 (um), que deverá ser fornecido no início da execução contratual e no início de cada período prorrogado, se houver;

4. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações;

5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela Fiscalização;

6. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratante, sempre que solicitado pela Fiscalização;

7. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

8. A Contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

**Parágrafo terceiro** - É de responsabilidade da contratada o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

**Parágrafo quarto** - A contratada poderá optar por apresentar as guias de recolhimento do ISS (DAM) para que o TRT efetue o pagamento. Neste caso, as guias próprias para o recolhimento devem ser apresentadas com pelos menos 10 (dez) dias úteis antes da data do vencimento.

**Parágrafo quinto** - Qualquer acréscimo cobrado em virtude do atraso na entrega das guias de recolhimento do ISS será descontado das faturas seguintes devida à contratada.

**Parágrafo sexto** - É condição de pagamento da fatura mensal a quitação do ISS do mês anterior ao da competência da nota fiscal apresentada.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA** –Durante a execução do presente ajuste, o CONTRATANTE obriga-se a:

1. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
2. Promover, através da equipe de fiscalização do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
3. Fiscalizar e atestar, por meio do Fiscal técnico, a execução do objeto do contrato;
4. Efetuar pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
6. Designar equipe de fiscalização (Gestor e Fiscais), os quais terão autoridade para exercer, como representantes deste Regional, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe, sem prejuízo de outras previstas no Edital e no Contrato:
  - 6.1. Expedir autorização para o início da prestação dos serviços registrando nos autos a data do efetivo início da prestação de serviços. Esta autorização poderá ser expedida após o cumprimento das formalidades previstas no subitem 6 da cláusula VI deste contrato;
  - 6.2. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução; indicando as ocorrências de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos;
  - 6.3. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
  - 6.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do contrato.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle,

fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, Gestor e Fiscais, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93, com atribuições específicas.

**Parágrafo primeiro** – As atribuições do Gestor do Contrato consistem em:

1. Coordenar as atividades de fiscalização de contratos;
2. Atestar a realização da despesa (recebimento definitivo), após recebimentos provisórios dos Fiscais Técnico e Administrativo;
3. Implementar medidas que possibilitem uma melhor condução dos trabalhos desenvolvidos pela unidade visando à racionalização e redução de despesas;
4. Solicitar ao Ordenador de Despesa autorização para acréscimo de gasto quando o valor empenhado for insuficiente para a contratação;
5. Encaminhar os autos conclusos para pagamento à Unidade de Orçamento e Finanças;
6. Elaborar Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado.

**Parágrafo segundo** - Na ausência, a qualquer título, do Gestor de contrato, o seu substituto legal assumirá, automaticamente, as suas atribuições.

**Parágrafo terceiro** - Na ausência dos fiscais do contrato e de seus substitutos, atuaram os respectivos gestores.

**Parágrafo quarto** – São atribuições do Fiscal Administrativo:

1. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
2. Conhecer suas atribuições para o exercício da fiscalização;
3. Receber a nota fiscal, confrontar os preços e quantidades constantes da nota com os estabelecidos no contrato, atestar as notas fiscais e encaminhá-las à Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento, observada a regularidade fiscal;
4. Manter controle do saldo de empenho do(s) contrato(s) sob sua fiscalização, comunicando ao Gestor correspondente, em tempo hábil, a informação acerca da necessidade de reforço, caso necessário;
5. Informar ao Gestor, até o dia 20 de novembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício;
6. Controlar a garantia contratual prestada, inclusive quanto à liberação ao término do contrato, encaminhando à Diretoria Geral para as providências necessárias;
7. Providenciar termo de quitação das obrigações contratuais de serviços continuados, no encerramento do contrato;
8. Estar ciente da responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
9. Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
10. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do TRT da 19ª Região;
11. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;
12. Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo;
13. Verificar se a Nota de Empenho e os comprovantes de pagamento foram juntados aos

respectivos processos;

14. Certificar-se, ainda, da existência de:

14.1. Prévia emissão da nota de empenho;

14.2. Assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis;

14.3. Publicação do extrato do contrato;

14.4. Verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto;

14.5. Relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada;

14.6. Relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual;

14.7. Documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos e interrupções, com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes;

14.8. Exigência da garantia com seu devido registro contábil;

15. Preencher uma planilha contendo informações relativas ao pessoal contratado e os seguintes dados:

15.1. Nome completo;

15.2. CPF;

15.3. Função exercida;

15.4. Respectiva remuneração (salário e eventuais adicionais, gratificações e benefícios recebidos), que deverá estar de acordo com a legislação vigente e com o constante da proposta de preços apresentada na licitação,

15.5. Programação de férias e demais informações porventura existentes;

16. Conferir, por amostragem, as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, de forma a comparar com o que foi efetivamente contratado e as disposições legais vigentes, atentando, especialmente para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

17. Verificar a situação de regularidade da Contratada por meio de consulta junto ao SICAF ou aos sites dos órgãos correspondentes, quanto a Certidão Negativa de Débito – CND do INSS/Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

18. Verificar se consta da nota fiscal/documento equivalente a indicação do valor da retenção/contribuição previdenciária sobre o valor da nota fiscal/documento equivalente, tributos e contribuições incidentes sobre a prestação do serviço;

19. Verificar se consta da nota fiscal/documento equivalente a indicação do valor da retenção do ISS, quando exigível, conforme legislação do município em que o Tribunal tiver sede e que for devido o imposto;

20. Mensalmente, quando do encaminhamento da nota fiscal/documento equivalente para pagamento, verificar sua originalidade e conformidade com as exigências contratadas;

21. Enviar ao Gestor do Contrato, para as providências e encaminhamentos necessários, os autos de processo em que encontre pendências que impeçam ou dificultem o procedimento de atestar a nota fiscal/documento equivalente para pagamento;

22. Mensalmente, como condição para o pagamento da nota fiscal/documento equivalente, atestar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pertinentes a:

22.1. Quanto ao aspecto trabalhista, deverá ser verificado:

22.1.1. A comprovação de realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionários, quando de sua ocorrência;

- 22.1.2. O adequado pagamento de salários no prazo legal estabelecido;
  - 22.1.3. O correto fornecimento de vales transporte e alimentação/ refeição, quando cabíveis;
  - 22.1.4. A efetiva quitação do 13º salário, que deverá ocorrer até o fim do mês de dezembro de cada ano, em observância à legislação vigente;
  - 22.1.5. A concessão de férias e o pagamento do adicional de 1/3 legal devido;
  - 22.1.6. A realização de treinamentos e/ ou reciclagem, quando cabível; e
  - 22.1.7. O cumprimento de eventuais direitos trabalhistas contidos nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- 22.2. Quanto ao aspecto previdenciário, deverão ser solicitados da Contratada os seguintes comprovantes:
- 22.2.1. Relação dos trabalhadores;
  - 22.2.2. Resumo do fechamento – tomador de serviços/ obra;
  - 22.2.3. Resumo das informações à Previdência Social;
  - 22.2.4. Cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS;
  - 22.2.5. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos - Conectividade Social (GFIP);
  - 22.2.6. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e INSS (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, que deverá ser coincidente com os valores contidos na documentação indicada;

**Parágrafo quinto** - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á pelo Fiscal Administrativo, dentre outras, as seguintes comprovações:

1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
  - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
  - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
2. Entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
  - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
3. Entrega, até 7 (sete) dias úteis após a solicitação feita pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:
  - Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
  - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em

que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

- Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

- Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

- Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**Parágrafo sexto** – São atribuições do Fiscal Técnico:

1. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

2. Conhecer suas atribuições para o exercício da fiscalização;

3. Aceitar e registrar no processo de contratação o preposto e seu substituto indicados pelo contratado, em cumprimento ao disposto no art. 68, da Lei nº 8.666/93;

4. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5. Comunicar ao contratado, mediante correspondência/email juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

6. Comunicar ao contratado os danos causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

7. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato o descumprimento pelo contratado, das exigências legais e contratuais;

8. Consultar o diretor da unidade sediada no interior do Estado quanto à fiel execução do contrato na localidade, registrando tal fato no processo, previamente ao pagamento;

9. Consultar a contratada sobre seu interesse em continuar prestando o serviço, o que junto com sua fundamentação acerca do serviço prestado até o momento analisado, servirá para a elaboração da instrução do processo, com vistas a subsidiar a decisão do Diretor-Geral acerca da conveniência e oportunidade da continuidade da prestação do serviço pela contratada;

10. Conhecer as obrigações do contratado em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11. Saber da responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12. Estar ciente da responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13. Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes,

decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

14. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do TRT da 19ª Região;

15. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

16. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

17. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

18. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

19. Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

20. Indicar, em despacho no processo, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;

21. Reportar-se, sempre, ao preposto da Contratada, evitando dar ordens diretamente aos empregados da Contratada;

22. Fixar prazo em qualquer comunicação que fizer à Contratada sobre problemas na execução do contrato, para que ela possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de contratação;

23. Conferir se o quantitativo de pessoal que se encontra prestando o serviço e se está de acordo com o que foi estabelecido no contrato assinado;

24. Solicitar à Contratada comprovação da entrega aos seus empregados de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que deverá ser acompanhada de uma descrição dos seus itens e periodicidade de sua reposição, devendo ainda, estarem de acordo com o que foi estabelecido no Termo de Referência e na legislação vigente;

25. Mensalmente, como condição para o pagamento da nota fiscal/documento equivalente, atestar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, no que diz respeito ao material empregado, procedimentos e qualidade na execução contratual e, ainda, o quantitativo correto do pessoal contratado, sua respectiva lotação e atribuições, que devem estar de acordo com o contrato celebrado, verificando sempre o efetivo cumprimento da jornada de trabalho, que poderá ser comprovado por meio da apresentação de cópias das folhas de ponto da Contratada;

26. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da nota fiscal/documento equivalente;

**Parágrafo sétimo** - A avaliação da qualidade dos serviços executados nas unidades do Tribunal, localizadas no interior do Estado, serão realizadas pelos fiscais setoriais, os quais deverão enviar para o fiscal técnico, até o dia 21 de cada mês, os relatórios mensais de avaliação da edificação sob sua análise.

**Parágrafo oitavo** - O fiscal técnico deverá reunir as informações de todas as unidades, a fim de consolidar em relatório de avaliação de todas as edificações do contratante e aferir o nível de qualidade dos serviços realizados pela contratada.

**Parágrafo nono** - Os fiscais técnicos e setoriais avaliarão constantemente a execução do objeto e, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da qualidade da prestação dos serviços de todo regional, realizadas em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, para efeito de recebimento provisório do objeto do contrato, e para redimensionamento no pagamento, sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, assim como deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No recebimento e aceitação dos serviços objeto da presente contratação serão observadas as seguintes condições:

1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;
2. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
  - 3.1. O Contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
7. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
8. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do

relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

12. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

12.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Na presente contratação será adotado o IMR, conforme indicadores e critérios contidos no Anexo V do Edital.

**Parágrafo primeiro** - o referido documento apresentará os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, fornecendo indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

**Parágrafo segundo** - A contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos contratualmente.

**Parágrafo terceiro** - O não cumprimento reiterado deste acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no edital e contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo quarto** - A aferição dos serviços será realizada sempre até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do fiscal do contrato.

**Parágrafo quinto** - Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste acordo, o fiscal determinará a adequação do pagamento à contratada, aplicando os índices previstos nas tabelas.

**Parágrafo sexto** - Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

**Parágrafo sétimo** - Além da adequação dos índices previstos neste acordo, poderão ser aplicadas, independentemente das demais penalidades previstas no edital e contrato: multa, impedimento de licitar e contratar, entre outros, garantidos a ampla defesa e contraditório.

## ***DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DO PAGAMENTO***

**CLÁUSULA NONA** – Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor mensal de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA DEZ** - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos da Alínea “b”, Item 4 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, observado o seguinte:

1. A Nota Fiscal/Fatura discriminativa somente será emitida após o envio, à empresa contratada, do Relatório de Medição de Nível de Serviço (enviado para um e-mail fornecido pela contratada para este fim), o qual será confeccionado pelo Fiscal do Contrato com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, constante do TR;

2. O Fiscal do Contrato terá até o quinto dia do mês subsequente, ao que se refere o relatório, para confecção do mesmo e envio à contratada para fins de faturamento;

3. Após o recebimento do Relatório de Medição de Nível de Serviço, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar o relatório e o valor a ser faturado, retardando o prazo para pagamento;

4. Caso a empresa contratada apresente impugnação ao Relatório de Medição de Nível de Serviço, terá o fiscal 5 (cinco) dias para manifestação, igualmente sendo motivo retardador do pagamento;

5. Não havendo impugnação ou após manifestação do Fiscal do contrato, a empresa contratada terá um prazo de 10 (dez) dias para faturamento;

6. O pagamento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos do adimplemento de todas as obrigações, mediante apresentação de Notas Fiscais/Fatura de Serviços (em conformidade com o que constar do Relatório de Medição de Nível de Serviço), devidamente segregada por município de prestação dos serviços, atestada pelo fiscal do contrato, condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

6.1. CRF – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais/Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal do Brasil;

6.3. Folha de pagamento de salários do mês de referência da fatura mensal a ser paga;

6.4. Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador, sempre relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga;

6.5. Comprovantes de entrega de vale transporte, quando for o caso, relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga;

6.6. Comprovante de pagamento do vale refeição, quando for o caso, relativos ao mês de

referência da fatura mensal a ser paga;

6.7. Comprovante de recolhimento do FGTS – GFIP e SEFIP, relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga;

6.8. Comprovante de recolhimento do INSS – GPS, relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga;

6.9. Guia do ISS recolhida voluntariamente ou a apresentação das respectivas guias para fins de recolhimento por parte deste Regional, com prazo de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias, em relação aos municípios que não disponibilizem pagamento via SIAFI;

**Parágrafo primeiro** - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação acima exigida implicará na sua devolução à Empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo segundo** - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso, considerando o mês como de trinta dias.

**Parágrafo terceiro** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**Parágrafo quarto** - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

**Parágrafo quinto** - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. (Ordem Bancária) na unidade bancária.

**Parágrafo sexto** - Quando da efetivação do pagamento, caso os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará condicionado a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**Parágrafo sétimo** - A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

**Parágrafo oitavo** - Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

**Parágrafo nono** - A adequação de pagamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

**Parágrafo dez** - Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão Contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

**Parágrafo onze** - A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

**Parágrafo doze** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Parágrafo treze** - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**Parágrafo catorze** - Em conformidade com a Resolução nº 169/2013 e atualizações posteriores, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), serão retidos da Contratada, em conta vinculada, os custos relativos às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias, os quais serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização deste Regional, na forma prevista pela citada Resolução, considerando-se que:

**Parágrafo quinze** - Os valores referentes às rubricas acima mencionadas serão retidos do pagamento mensal realizado à empresa Contratada, nos termos da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

**Parágrafo dezesseis** - As importâncias retidas em conta vinculada só serão liberadas nas situações previstas na supracitada resolução, devendo a Contratada cumprir com as exigências ali estabelecidas.

**Parágrafo dezessete** - Para uma melhor organização administrativa, bem assim para se evitar tumulto processual durante a execução do contrato, deve a Contratada requerer o levantamento das importâncias acima referidas em períodos quadrimestrais. Caso a Contratada não faça o agrupamento das importâncias a serem levantadas no citado período, o Contratante só fica obrigado a analisar qualquer pedido de levantamento após decorridos 120 (cento e vinte) dias da realização da última análise.

**Parágrafo dezoito** - O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados no parágrafo décimo primeiro, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas.

**Parágrafo dezenove** – os pagamentos decorrentes do presente Contrato deverão ser levados a crédito corrente nº \_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_, cujo titular é a CONTRATADA.

## ***DA REPACTUAÇÃO***

**CLÁUSULA ONZE** – A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 12º do Decreto nº 9.507, de 2018.

**Parágrafo primeiro** – A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**Parágrafo segundo** – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**Parágrafo terceiro** – A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**Parágrafo quarto** – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**Parágrafo quinto** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**Parágrafo sexto** – As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**Parágrafo sétimo** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo oitavo** – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo nono** – As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**Parágrafo dez** – O prazo referido no parágrafo oitavo desta Cláusula ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo onze** – O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**Parágrafo doze** – As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**Parágrafo treze** – A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante o CONTRATANTE, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU ns. 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, no Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

**Parágrafo catorze** – Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

**Parágrafo quinze** – Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

1 – quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;

2 – quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

3 – em qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse do CONTRATANTE;

**Parágrafo dezesseis** – Nas situações relacionadas no parágrafo anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida.

**Parágrafo dezessete** – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1 – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

2 – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

3 – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**Parágrafo dezoito** – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Parágrafo dezenove** – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

1.1.

## **DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS)**

**CLÁUSULA DOZE** – Os valores dos insumos constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços(exceto equipamentos) poderão ser reajustados após a periodicidade de um ano contada da data-limite de apresentação da proposta ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os termos da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo primeiro** – O reajustamento contratual será feito com base na variação do IPCA- IBGE, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = ((I - I_0)/I_0) \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado.

I = Índice da data do reajuste.

I<sub>0</sub> = Índice da data de apresentação da proposta.

V = Valor Contratual.

**Parágrafo segundo** – Compete a CONTRATADA a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

**Parágrafo quarto** – Considerando-se a data da aquisição do direito ao reajuste contratual e a data do pedido, os efeitos financeiros do reajustamento somente retroagirão até o máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo quinto** – Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

**Parágrafo sexto** – O reajustamento será fornecido de forma “pro rata”.

**Parágrafo sétimo** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**Parágrafo oitavo** – O motivo de não se admitir o reajuste dos equipamentos prende-se ao fato de que não são adquiridos no início do contrato, podendo ser depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente. Também não há a certeza de que o contrato será prorrogado, mas mera expectativa.

## **DAS RETENÇÕES E CONTA VINCULADA**

**CLÁUSULA TREZE** – Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 ficam estabelecidas as seguintes condições:

1. A Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

3. As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/ SESC/ SENAI/ SENAC/ INCRA/ SALÁRIOEDUCAÇÃO/ FGTS/ RAT+FAP/ SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à empresa contratada para prestação de serviços e depositadas exclusivamente em banco público oficial, consoante estabelecido pelo art. 1º da Resolução n. 169/2013, alterado pela Resolução n. 243/2018, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

4. Os depósitos devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do contratante;

5. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria;

6. A empresa contratada deverá assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do contratante, os documentos de abertura da conta-vinculada e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do contratante, sob pena de retenção dos valores devidos;

7. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS por dispensa sem justa causa;
- d) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º (décimo terceiro) salário;

8. O saldo da conta-depósito vinculada será remunerado diariamente pelo índice de correção da poupança ou por outro definido no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o contratante e instituição financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo, que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

10. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 7 deste Instrumento, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados;

10.1. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada conforme previsto neste item, a empresa, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao fiscal

administrativo da contratação, os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 7;

10.2. Somente após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, a qual será encaminhada ao banco público oficial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

11. A contratada poderá solicitar ao contratante a movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 7;

11.1. Na situação prevista neste item, o contratante solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos;

12. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o contratante deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado para verificar se os termos da rescisão estão corretos;

13. A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa, em decorrência do encerramento da vigência do contrato;

14. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicados(as) no item anterior, houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

15. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado (§ 4º do art. 14 da Resolução 169/2013 do CNJ, com redação dada pela Resolução nº 301, de 29.11.19);

16. Será destacado do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de tarifa ou encargos bancários para abertura e operacionalização da referida conta-depósito vinculada.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA CATORZE** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho nº 02.122.0033.4256.0001, PRes 168234 e Natureza da Despesa n. 339039.

### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUINZE** Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da

vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - 2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - 2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;
3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria;
4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
8. A garantia será considerada extinta:
  - 8.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  - 8.2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
9. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria;
10. Como condição para as eventuais repactuações, a Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

**Parágrafo primeiro** - O TRT da 19ª Região não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. Caso fortuito ou força maior;
2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

Parágrafo segundo - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.

**Parágrafo terceiro** - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

**Parágrafo quarto** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

**Parágrafo quinto** - A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI/MOG nº 2/2008.

**Parágrafo sexto** - Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pelo Contratante à Contratada.

## ***DAS PENALIDADES***

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
5. Cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA DEZESSETE** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:
  - 2.1. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, para os quais não haja previsão de penalidade específica;
  - 2.2. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, referentes ao

pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;

2.3. Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

2.4. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência para as quais não tenha sido definida sanção específica;

2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da Contratada em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;

2.6. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de recusa injustificada da Contratada em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira indicada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento do comunicado da Contratante; e

2.7. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada;

3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste item também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na cláusula anterior deste Termo;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**Parágrafo primeiro** - As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo segundo** - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo terceiro** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo quarto** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo quinto** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo sexto** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

**Parágrafo sétimo** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**Parágrafo oitavo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo nono** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**Parágrafo dez** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**Parágrafo onze** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**Parágrafo doze** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **DAS ALTERAÇÕES DE CONTRATO**

**CLÁUSULA DEZOITO** - Durante a fase de execução da prestação dos serviços, o objeto contratado poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo primeiro** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o §1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo segundo** - As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia análise da Secretaria Jurídica-Administrativa

do TRT 19ª Região.

**Parágrafo terceiro** - Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

**Parágrafo quarto** - É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento contratual.

**Parágrafo quinto** - As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
2. Descrição detalhada da proposta de alteração;
3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e
5. Ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

## ***DA RESCISÃO***

**CLÁUSULA DEZENOVE** – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**Parágrafo primeiro** - O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma Lei.

**Parágrafo segundo** - A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da Contratada, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

**Parágrafo terceiro** - O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da Contratante, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 dias corridos.

**Parágrafo quarto** - Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a Contratada terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela Contratante até a data de encerramento do presente contrato.

**Parágrafo quinto** - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

**Parágrafo sexto** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo sétimo** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo oitavo** - A Contratada deverá providenciar a entrega da documentação abaixo relacionada para a Fiscalização, quando da extinção ou rescisão do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da extinção do contrato ou rescisão:

1. Comprovação de que os empregados serão/foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho ou os Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria (IN 6/13);
2. Comprovantes do pagamento das verbas rescisórias (férias e 1/3 proporcional, e 13º proporcional);
3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais (IN 6/13);
4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado (IN 6/13); e
5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados. (IN 6/13).

## **DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**CLÁUSULA VINTE** – A contratada na prestação dos serviços fica obrigada a observar as seguintes condições de sustentabilidade;

1. Visto que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se a necessidade ser seguido o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, bem como o decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

2. Por se tratar de uma contratação exclusiva de prestação de serviços, este objeto deverá estar alinhado com o projeto de sustentabilidade que visa promover ações com o foco ambiental, econômico e social, e com seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que visa reduzir a geração de resíduos por meio das ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos;

3. Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços exclusiva, os critérios de prática de sustentabilidade deverão estar alinhados com os projetos de Sustentabilidade e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme descrito no seu subitem 5.1.3.3.2. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

3.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

3.2. O Supervisor de Vigilância deverá atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada;

3.3. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

3.4. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; e

3.5. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

4. A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VINTE UM** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA VINTE DOIS** – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

**CLÁUSULA VINTE TRÊS** – De acordo com o art. 3º, da Resolução n. 7, de 18/10/2005, do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VINTE QUATRO** – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA VINTE CINCO** – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei n. 10.520/2002, o Decreto n. 10.024/2019 e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA VINTE SEIS** – As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VINTE SETE** – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE OITO** – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, \_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA